



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.891

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.011/2007 João Pessoa, 03 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), Ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para exercer suas funções nas audiências Criminais das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 06/08/07 a 31/08/07, conforme acordado com o Promotor titular.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.171/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para exercer suas funções nas audiências Criminais das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 03 a 09/09/07, conforme acordado com o Promotor titular.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.228/2007 João Pessoa, 10 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, a partir de 10/09/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.605/2007 João Pessoa, 19 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período 15/11 a 20/12/07, em virtude do afastamento do Dr. Antônio Barroso Pontes Neto, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.606/2007 João Pessoa, 19 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, nos dias 20 e 21/11/07, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 09/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais Mês: setembro/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 4º Promotor)			X	D
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
	Remigio			X	RR
	Cuite			X	RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Tratamento Saúde 31.07 a 28.10.07
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RR
	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	Cadedelo (1º Promotor)			X	RR
	Itabaiana (1º Promotor)			X	RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	Patos (1º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (Curadorias)			X	RR
	Guarabira (4º Promotor)			X	RR
	Guarabira (3º Promotor)			X	RR
	Pirpirituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (1º Tribunal do Júri)		X		RR
	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)			X	RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (curad. Inf. Juv. - 3º Promotor)			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cadedelo (1º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 20.08 a 18.09.07 e 19.09 a 30.10.07
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espínola	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)		X		RR
	Bayeux (Curadorias)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		CCIAIF
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (3º Promotor)			X	RR
	Patos (Curadoria)			X	D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			RR
	Cadedelo (1º Promotor)			X	RR
	Bayeux (Curadoria)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J. Pessoa (Promotoria Cível - 3º Promotor)		X		D
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)			X	D
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (Curadoria)	X			RR
	Bayeux (1º Promotor)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
	C. Grande (Promotoria Cível - 2º Promotor)			X	D
	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X			D
	Cuite			X	D
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)			X	D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Promotoria Cível - 2º Promotor)			X	D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Licença para Estudo 01/11/06 a 01/11/07
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			D

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 4º Promotor)		X		RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
	Catolô do Rocha (2º Promotor)			X	RR
	Catolô do Rocha (Curadorias)			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)				D
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
	Piancó (2º Promotor)			X	RR
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-2º Promotor)	X			Comissão Gestão Fiscal - Capital
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Edvane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
	Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X		RR
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)				RR
	Ingá		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Malta		X		RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			D
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 06.08 a 04.09.07
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			RR
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Promotoria Cível - 5º Promotor)		X		D
	C. Grande (Cur. In. Juv. – 2º Promotor)			X	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Curadoria)		X		RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			D
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Francisco Glauberto Bezerra	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		Promotor Corregedor
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporá		X		RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família-4º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-2º Promotor)		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida	Patos (3º Promotor)	X			Féria 30.08 a 28.09.07
Gláucia Maria de C. Xavier	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)			X	RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor)		X		D
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			CCIAIF
	Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Curadoria Fundações)		X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
Henrique Cândido R. de Morais	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorino S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Conceição		X		RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Ismãnia do N. R. Pessoa Nóbrega	Prata		X		D
	Monteiro (2º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 13º Promotor)		X		D
Ismael Vidal Lacerda	Uirauna		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 1º Promotor)	X			D
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X		D

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.607/2007 João Pessoa, 19 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 20/11 a 19/12/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMpra-SE PUBLIQUE-SE JANETE

MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.609/2007 João Pessoa, 19 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/11/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria de Comarca, de igual entrância. CUMpra-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Sapé (Curadoria)		X		RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
	Patos (2º Promotor)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (Curadorias)			X	RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista		X		RR
José Raideck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Serraia		X		D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
	Patos (2º Promotor)		X		D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 1º Promotor)		X		D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Sousa (Curadoria)		X		D
Juliana Lima Salmito	Catolô do Rocha (1º Promotor)	X			Férias 03.09 a 02.10.07
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 3º Promotor)		X		RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (Curadoria)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Família -1º Promotor)		X		D
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			D
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Luciana Lima Simeão Moura	Soledade	X			Licença Gestante 01.08 a 22.11.07
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Prom Cível – 5º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RR
Luis Nicomedes de F. Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 6º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Tribunal do Júri – 2º Promotor)		X		RR
	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Lucena		X		RR
	Alagoinha		X		RR
	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (Juizado Esp. Criminal -2º Promotor)		X		RR
	Guarabira (4º Promotor)	X			D
Márcia Betânia Casado e Silva	Pilões		X		D
Márcio Gondim do Nascimento	Mari		X		D
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)		X		D
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Coordenador CAIMP)		X		Férias 03/09 a 02/10/2007
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			RR
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RR
	Jacarajú		X		RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé		X		D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 7º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
	Maria Ferreira Lopes	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X		RR
Roseno	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)		X		RR
	Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv -4º Promotor)	X		Licença Tratamento Saúde
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
Miriam Pereira Vasconcelos	Araçagi		X		D
	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub. – 4º Promotor)		X		RR
Newton Carneiro Vilhena	Catolô do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X		D
	Catolô do Rocha (1º Promotor)		X		D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
	Remigio		X		RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom Criminal – 2º Promotor)	X			D
	Soledade		X		D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)		X		RR
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			RR
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			RR
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Serra Branca		X		RR
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 5º Promotor)	X			RR
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova		X		RR
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
	Santa Rita (2º Promotor)		X		D
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X		D
	Santa Luzia	X			RR
Pedro Alves da Nóbrega	São Mamede		X		RR
Priscylla Miranda Morais Maroja	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 4º Promotor)		X		RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)		X		RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Pombal (1º Promotor)		X		RR
	Pombal (2º Promotor)		X		RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)		X		RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X			D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Patos (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)		X		RR
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)		X		RR
	Pocinhos		X		RR
	C. Grande (1º Turma Recursal Mista)		X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)		X		RR

Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Sapé (2º Promotor)		X		D
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)		X		D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)		X		RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)		X		RR
	Patos (Juizado Especial Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Juazeirinho		X		RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Água Branca		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X		RR
	Cabedelo (4º Promotor)	X			Licença para Estudo de 01/11/06 a 01/11/07
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)		X		RR
	Boqueirão	X			D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)		X		D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 6º Promotor)		X		RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde
	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			D
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 2º Promotor)		X		D
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)		X		D
	Aroeiras		X		D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RR
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)		X		D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (1º Promotor)		X		D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família. – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)		X		RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)		X		D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			CCIAIF

T = titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.

D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 09/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: setembro/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		Justificado
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Pirpirituba			X	RR
Alessandro Varandas Paiva	Patos (1º Promotor)		X		RR
Ana Lúcia Torres	Cabedelo (1º Promotor)			X	Inexistente
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Andréa Bezerra Pequeno	Santana dos Garrotes			X	RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	Remígio			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Bertrand de Araújo Asfora	Cuité			X	D
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
Fernando Cordeiro Satiro Junior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérngson G. F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Brás dos Santos	Conceição			X	D
Ismael Vidal Lacerda	Uiraúna		X		RR
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	C.G. (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			Justificado
Ismânia do Nascimento R. P. Nobrega	Prata			X	D
Ismael Vidal Lacerda	Uiraúna		X		RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	Inexistente
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Serraria			X	D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Alagoinha			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra	Jacaraú			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	D
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	D

Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Márcio Gondim do Nascimento	Mari				Inexistente
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton Carneiro Vilhena	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom Criminal – 7º Prom)	X			D
Noel Crisostomo de Oliveira	Soledade			X	D
Onésimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			D
Otacilio Marcus Machado Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova		X		RR
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RR
Otoni Lima De Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X		RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	RR
Ricardo Alex Almeida Lins	Pocinhos			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Água Branca			X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Juazeirinho			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			D
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Aroeiras			X	D
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D

T = titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL

D = Débito = Promotores que não encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito, desta Comarca de São Bento, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias vierem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os termos de uma Ação de Execução, cadastrada sob nº. 088.2004.000.910-7, ajuizada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A contra Geraldo Raimundo da Silva, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para em 24 horas, pagar o débito de R\$ 2.492.66 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), ou nomear bens à penhora sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para pagamento da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no lugar público de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Bento, Estado da Paraíba, aos vinte e cinco dias do mês outubro do ano de dois mil e sete (25/10/2007). Eu, (Odete Jesus dos Santos), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RÚSIO LIMA DE MELO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPINA GRANDE. JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. A DRA. MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório tramitam os autos da ação de Usucapião requerida por ARMANDO OSÓRIO DE AMORIM PEREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 008.589.784-15 e RG 170.182-7SSP/PB, residente na BR 230 Km 172, Sítio Bosque, s/n Distrito de São José da Mata, nesta, cujo imóvel usucapiendo mede 25.00 metros de frente e fundos por 75.00 metros de ambos os lados, desmembrando de um imóvel maior, no lugar denominado Bosque antes município de Puxinanã, hoje denominado Sítio Bosque município de São José da Mata, registrado nas notas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande às fls 100, livro 3/U, na ordem 43.896, datado de 24 de dezembro de 1958. E o presente para CITAR os réus incertos, ausentes, terceiros e demais interessados para, no prazo de quinze dias, oferecer contestação, querendo, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na peça exordial. E, para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos quatorze dias do mês de agosto de 2007. Eu, João Guedes da Silva, Técnico judiciário, o digitei e assino. Dra. Maria Emília Neiva de Oliveira, Juíza de Direito. Maria Emília Neiva de Oliveira - Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA – SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS – EDITAL INCLUIDO EM 13/ 11/ 07. COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1ª FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 00120010059184 Ações: ANULATÓRIA. O MM. Juiz de Direito da Vara Supra em virtude da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital vierem, dele notícia tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processa os autos da ação supracitada promovida pelo Sr. ROBERTO GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS, ZENEIDE BARBOSA GALDINO DE LIRA e EDNA SALES RAMOS, contra o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e ARCONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste a presente ação, ficando desde já ciente de que assim, não procedendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E, para que não alegue ignorância determinou o MM. Juiz a expedição deste edital, que vai publicado nos moldes do Inc. III, do art. 232 do CPC. Campina Grande, 13/11/07. Eu, Luis Eduardo de Farias Aires. O digitei

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 571/2007

João Pessoa, 20 de novembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 13.865/2007,
R E S O L V E

Designar os servidores THIAGO CURVELO DOS ANJOS, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 10, LUCIANO ARAÚJO, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15 e ADRIANA MAIA MAROJA PEDROSA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial com o objetivo de analisar procedimentos visando às adequações do portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disciplina o Decreto nº 5.296/2004.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 122/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00182.2007.026.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00037.2007.006.13.00.0
RECORRENTE(S): ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00044.2007.022.13.00.0
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
 RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; ANTÔNIO VITOR DA SILVA.
 ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 00066.2007.005.13.00.5
 RECORRENTE(S): VILMA LÚCIA DE LIMA.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00189.2006.019.13.00.8
 RECORRENTE(S): ANTÔNIA TOMAZ DA SILVA.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE IGARACY - PB.
 ADVOGADO(S): AVANI MEDEIROS DA SILVA.

PROCESSO: 00220.2007.024.13.00.7
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
 RECORRIDO(S): WLADMYR SALES DE CALDAS LINS.
 ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00254.2007.008.13.00.2
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
 RECORRIDO(S): UMBERTO GUIMARÃES DA SILVA.
 ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00317.2007.026.13.00.2
 RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
 ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
 RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA.
 ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00427.2007.005.13.00.3
 RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
 ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
 RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA TAVARES DE SENA.
 ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00447.2007.025.13.00.9
 RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
 ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
 RECORRIDO(S): CAMILO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO FILHO.
 ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00516.2006.005.13.00.9
 RECORRENTE(S): DIOMARITA DE ARAÚJO CALADO FILHA-ME.
 ADVOGADO(S): LAÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO.
 RECORRIDO(S): EDMILSON CAMILO BEZERRA DA SILVA.
 ADVOGADO(S): ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA.

PROCESSO: 00570.2006.011.13.00.6
 RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO; MÁRCIO STEVE DE LIMA.
 RECORRIDO(S): TARCIANO ALVES LEMOS.
 ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00693.2006.006.13.00.1
 RECORRENTE(S): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA..
 ADVOGADO(S): DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.
 RECORRIDO(S): KARLA SOUZA DO NASCIMENTO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA;

PROCESSO: 01259.2005.004.13.00.5
 RECORRENTE(S): J MACÊDO S/A.
 ADVOGADO(S): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.
 RECORRIDO(S): ADILSON DO NASCIMENTO.
 ADVOGADO(S): GRAZIELA FONSECA ROBERTO.

PROCESSO: 01549.2003.002.13.00.4
 RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): ANTÔNIO FELINTO CARDOSO.
 ADVOGADO(S): STANISLAW COSTA ELOY.

João Pessoa, 21/11/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

PAUTA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14h30.

01. Processo TRT NU 00275.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Aprazamento de 03 (três) dias de férias, referentes ao exercício de 2004 de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado.

02. Processo TRT NU 00284.2007.000.13.00-8 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Reaprazamento das férias de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade.

03. Processo TRT NU 00287.2007.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Herminegilda Leite Machado – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Férias.

04. Processo TRT NU 00289.2007.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Interrupção de Férias.

05. Processo TRT NU 00308.2007.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Saldo de férias.

06. Processo TRT NU 00323.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Férias.

07. Processo TRT NU 00310.2007.000.13.00-8 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Licença-médica.

08. Processo TRT NU 00325.2007.000.13.00-6 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: licença-médica.

09. Processo TRT NU 02136.2006.000.13.00-7 – Embargos de Declaração – Relator: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Embargados: Ministério Público do Trabalho – Embargante: Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região – AMATRA XIII e Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

10. Processo TRT NU 00274.2007.000.13.00-2 – Matéria Administrativa – Requerente – Diretor da Secretaria de Informática – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Remanejamento de Função Comissionada.

11. Processo TRT NU 00294.2007.000.13.00-3 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Herminegilda Leite Machado – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Indicação e liberação da requerente para participar do I Congresso Ibero-americano sobre Cooperação Judicial – O juiz e a conectividade.

12. Processo TRT NU 00279.2007.000.13.00-5 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Antonio Eudes Vieira Júnior – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Requer autorização para residir fora do Município-Sede da Vara do Trabalho de Taperoá/PB.

13. Processo TRT NU 00280.2007.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Solange Machado Cavalcanti – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Requer autorização para residir fora do Município-Sede da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB.

14. Processo TRT NU 00286.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Humberto Halison Barbosa de Carvalho e Silva – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Requer autorização para residir fora do Município-Sede da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

15. Processo TRT NU 00293.2007.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Requer autorização para residir fora do Município-Sede da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

16. Processo TRT NU 00309.2007.000.13.00-3 – Matéria Administrativa – Requerente: Diretor da Secretaria de Recursos Humanos – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Prêmio Aluisio Rodrigues.

17. Processo TRT NU 00324.2007.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz do Trabalho da Vara de Taperoá/PB – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Eliminação de autos findos de 1999/2002.

18. Processo TRT NU 00330. 2007.000.13.00-9 Matéria Administrativa – Requerentes: Juizes Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara e Francisco de Assis Barbosa Júnior – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Permuta de Juizes.

19. Processo TRT NU 00329. 2007.000.13.00-4 Matéria Administrativa – Requerentes: Juizes Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra e Paulo Nunes de Oliveira – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Permuta de Juizes.

STP, 21 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno
 TRT da 13ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
 Rua Odon Bezerra, 184,
 Empresarial João Medeiros
 Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
 Telefone: (0xx83) 3533-6321
 Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00773.2007.001.13.00-6

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **JSM CONSTRUÇÕES E COMER-CIO LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **13/12/2007, às 08:30 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00773.2007.001.13.00-6, movida por **Luis Costa de Souza**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, digitei o presente edital. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a empresa **CONSTRUTORA T.W.M LTDA**, CNPJ de Nº 03.742.173/0001-73, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00450.2007.009.13.00-3, movido por **LEANDRO RAIMUNDO DA SILVA** para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à correta anotação na carteira profissional da reclamante, ficando ciente de que, caso assim não proceda, o referido documento permanecerá depositado na Secretaria deste Juízo, por 10 (dez) dias, aguardando o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da aplicação de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser revertida em prol do acionante, nos termos do Art. 644 do CPC, aplicada subjetivamente nesta Justiça Especializada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezoito dias do mês de novembro de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

RÔMULO HONÓRIO DE MELLO

Diretor de Secretaria- 3ªVT/CG

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00856.2002.005.13.00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **LUIZ PEREIRA DA SILVA** contra **TM LOGÍSTICA LTDA**, tendo em vista que o sócio da parte executada **GERSON LUIZ SPESSOTO**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO acerca do despacho que acolheu a objeção de pré-executividade proferido às fls. 162/163 dos autos do processo em epígrafe (disponível em www.trt13.gov.br).**

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 14/11/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00999.2007.005.13.00-2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, que pelo presente **EDITAL**, fica notificada **ACESSO TELECOM LTDA** (CNPJ 005.299.743/0001-28), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 14 de dezembro de 2007 às 08:50 (oito horas e cinquenta minutos)**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João

Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA**, com depoimentos das partes e testemunhas, da referida ação trabalhista proposta por **SAMUEL DE OLIVEIRA XAVIER** (CPF 023.263.044-54), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este **EDITAL** será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 14 de dezembro de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, **ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES**, Diretora de Secretaria, assina.

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, PISO E-1, TAMBÁI – Centro - João Pessoa/PB-Fone:58020-500
Atendimento: Segunda à quinta-feira 11:00 às 17:00 Hs. – Sexta-feira 07:00 às 13:00 Hs.

Processo 01875.2005.022.13.00-8

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. (a) Dr. (a) **JOLIETE MELO RODRIGUES**, Juiz (a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica **CITADA** (O) os Srs. **ANTONIO ALENCAR DINIZ** e **FRANCISCO NECO DE SOUZA** sócios da executada (o) **SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA**, nos autos do processo nº **01875.2005.022.13.00-8**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **JOÃO OLEGARIO DA SILVA**, para **pagar** em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 11.134,74 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REIAS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) sendo R\$ 9.329,52 (NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) do (a) reclamante, R\$ 586,80 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) de contribuição previdenciária, R\$ 226,79 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) de custas processuais e R\$ 991,63 (NOVECIENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) de multa, atualizado até **30/04/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 20 de novembro de 2007. Eu, Juciane Farias Barbosa , Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
 Diretor de Secretaria

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, PISO E-1, TAMBÁI – Centro - João Pessoa/PB-Fone:58020-500
Atendimento: Segunda à quinta-feira 11:00 às 17:00 Hs. – Sexta-feira 07:00 às 13:00 Hs.

Processo 00264.2006.022.13.00-3

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. (a) Dr. (a) **JOLIETE MELO RODRIGUES**, Juiz (a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica **CITADA** (O) os Srs. **GILVANDRO ESTEVAM DA SILVA**, **LUCIA HELENA ASCHOFF CAVALCANTI**, **SERVINO DO RAMO DE PAIVA** e, **ANTONIO CARLOS DE PAIVA** sócios da executada (o) **CENTRO DE ENSINO PADRÃO LTDA**, nos autos do processo nº **00264.2006.022.13.00-3**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **MARCELO RODRIGUES NUNES DANTAS**, para **pagar** em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 28.321,32 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REIAS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) sendo R\$ 16.078,83 (DEZESSEIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) do (a) reclamante, R\$ 11.800,94 (ONZE MIL, OITOCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) de contribuição previdenciária, R\$ 441,55 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) de custas processuais, atualizado até **31/10/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 20 de novembro de 2007. Eu, Juciane Farias Barbosa , Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
 Diretor de Secretaria

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, PISO E-1, TAMBÁI, João Pessoa/PB - Fone: 3533-6357 - CEP. 58.020-500

Processo 01023.2007.022.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. Dr. **JOLIETE MELO RODRIGUES**, Juiz da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica **CITADA** o executado **ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, nos autos do processo nº **01023.2007.022.13.00-2**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, para **pagar** em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 18.527,65 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado até **08/03/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 20 de novembro de 2007. Eu, Juciane Farias Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
 Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 01068.2007.001.13.00-6

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Ex. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada o(a) reclamado(a) **TNM-TRANSPORTES LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **UNA** que se realizará no dia **08.01.2008, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima citado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA**.

Nessa audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigá-lo a proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Roberta de Fátima A. Varandas, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS,INCLUIDOS NO PROJETO ARREMATAR COM FULCRO NA ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 036/2007.

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS – PB, RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, BAIRRO RECREIO, FAZ SABER QUE NOS DIAS 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 14:00 HORAS DO DIA 27 E DAS 09:00 HORAS DO DIA 28, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS-CCJS DA UFCG *CAMPUS* DE SOUSA **FACULDADE DE DIREITO- LOCALIZADA NA RUA SINFRÔNIO NAZARÉ, 38, CENTRO, SOUSA-PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO, LEILÃO PELO MAIOR LANÇE, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:**

Processo: 00268.2000.017.13.00-0

Reclamante: INSS

Reclamado: ANTÔNIO GUEDES DE MORAIS FILHO E OUTROS2

Valor da Execução: R\$ 903,24 (novecentos e três reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 31 de março de 2007.

Bens:

· 01(um) Reservatório de Óleo, com capacidade para 04 (quatro) toneladas, marca Vulcânica em regular estado de conservação, fabricado em chapa de ferro de meia polegada, **reavaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais)** consoante Auto Reavaliação lavrado à fl. 104, o qual encontra-se às margens da BR 230, Mangueira, no antigo imóvel Capoeiras (**Fábrica de sabão ABC**), **Cajazeiras-PB** informação essa para fins de arrematação.

· 01 (um) imóvel Industrial construído de tijolos e coberto de telhas, situado às margens da BR 230 Mangueira, no antigo imóvel Capoeiras (**Fábrica de sabão ABC**), **Cajazeiras-PB**, contendo 02 (dois) compartimentos, piso de cimento, instalações de luz, WCB, com instalação de um complexo de fabricado de sabão, encravado em uma área de terra, medindo duas tarefas, toda cercada de madeira e arame confrontando-se: ao norte com Luiz de Lacerda, ao leste com Ascendino Gomes, com uma área coberta de 65,00 metros², **REAVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** consoante Auto Reavaliação lavrado à fl. 104.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR , INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS QUANDO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES À 1/10 (UM DÉCIMO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;
- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES, E DE MAIS INTERESSADOS, DE QUE, EM SENDO NOMEOADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO

ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO;

- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART.24, PROV. TRT SCR Nº 07/91, DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, À RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, PÔR DO SOL, CAJAZEIRAS-PB. DADO E PASSADO NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E SETE. EU, CAIO ROBERTO MENDES FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI, E EU, ROMERO DANTAS MAIA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ROMERO DANTAS MAIA

Diretor de Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO 03/2007

VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Drª **CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho em exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc....

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora Fundação Miriam Benevides Gadelha, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 12.721.825/0001-84, nos autos do processo 00269.1994.012.13.00-4 cujas partes são MARIA DE FÁTIMA GOMES e FUNDAÇÃO MIRIAM BENEVIDES GADELHA, reclamante e reclamado, respectivamente, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de reavaliação, cujo teor segue transcrito: “Aos 01 (primeiro) dias do mês de outubro do ano em curso, em cumprimento ao mandado 309, processo 269/1994, determinado pela MM Juíza do Trabalho Titular desta Vara Especializada da Justiça do Trabalho, procedi a avaliação do bem, penhorado às fls. 255, conforme a seguir: Seis lotes de terrenos de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18, da quadra 164, no Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, medindo 44,44 metros por 36,44 metros, tudo conforme Registro R-1-4761, em 26 de janeiro de 1989, livro 2R fls. 11, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Sousa. Certifico, ainda, que por ocasião da Reavaliação, fiz uma visita in loco, e constatei, que no local dos terrenos existe a construção de um prédio, onde funciona um posto de saúde pertencente ao Município de Sousa. Cumpro informar, que apenas e tão somente, estão penhorados os terrenos. Valor R\$ 12.000,00. Sousa, 01 de outubro de 2007. José Ferreira da Silva. Oficial de J. A. Federal”. Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: “*Vistos, etc. Ante a certidão do oficial de justiça, à fl. 274, relatando que o endereço da empresa é ignorado, intimase, via editalícia, a executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da reavaliação de fl.306. Após, sem manifestação das partes, renove-se a hasta pública. Sousa, 22/10/2007. CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA. Juiz do Trabalho.*”

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 20 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Claudiane Pereira da Silva, Técnica Judiciária, digitei, e eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Drª **CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho em exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc....

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora Fundação Miriam Benevides Gadelha, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 12.721.825/0001-84, nos autos do processo 00249.1994.012.13.00-3 cujas partes são FRANCISCA DANTAS LOPES DE ALMEIDA e FUNDAÇÃO MIRIAM BENEVIDES GADELHA, reclamante e reclamado, respectivamente, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de reavaliação, cujo teor segue transcrito: “Aos 01 (primeiro) dias do mês de outubro do ano em curso, em cumprimento ao mandado 309, processo 249/1994, determinado pela MM Juíza do Trabalho Titular desta Vara Especializada da Justiça do Trabalho, procedi a avaliação do bem, penhorado às fls. 255, conforme a seguir: Seis lotes de terrenos de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18, da quadra 164, no Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, medindo 44,44 metros por 36,44 metros, tudo conforme Registro R-1-4761, em 26 de janeiro de 1989, livro 2R fls. 11, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Sousa. Certifico, ainda, que por ocasião da Reavaliação, fiz uma visita in loco, e constatei, que no local dos terrenos existe a construção de um prédio, onde funciona um posto de saúde pertencente ao Município de Sousa. Cumpro informar, que apenas e tão somente, estão penhorados os terrenos. Valor R\$ 12.000,00. Sousa, 01 de outubro de 2007. José Ferreira da Silva. Oficial de J. A. Federal”. Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: “*Vistos, etc. Ante a certidão do oficial de justiça, à fl. 261, relatando que o endereço da empresa é ignorado, intimase, via editalícia, a executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da reavaliação de fl. 284. Após, sem manifestação das partes, renove-se a hasta pública. Sousa, 22/10/2007. CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA. Juiz do Trabalho.*”

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 20 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Claudiane Pereira da Silva, Técnica Judiciária, digitei, e eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00985.2007.004.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 07.055.063/0001-94, que se encontra em local incerto e não sabido. O Dr. ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, a Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 184 – Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00985.2007.004.13.00-2, entre a reclamante TARJIANA COSME DA SILVA e a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com pedido de gratuidade judicial, na qual pleiteia a reclamante as seguintes verbas: horas extraordinárias laboradas e seus reflexos nas demais verbas, inclusive sobre 13º salários, as férias acrescidas de 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, contribuições ao FGTS + multa de 40% e contribuições previdenciárias; pagamento do aviso prévio indenizado; férias integrais do período 2005/2006; de forma proporcional relativo ao período de 2006/2006, todas acrescidas de 1/3 constitucional; 13º salários relativo ao período de 2005, de forma proporcional, e integral relativo ao período e 2006; FGTS de todo o período acrescido da multa de 40%; multa do art. 477 da CLT; das contribuições previdenciárias e despesas processuais. Salientando que caso não haja, em tempo oportuno, o pagamento das verbas incontroversas, caberá a incidência da multa estabelecida no art. 467 da CCT no importe de 50% sobre o montante daquelas; fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de pagamento da indenização substitutiva, conforme consubstanciado na súmula 389 do TST, e que esta empresa seja ainda obrigada a providenciar as devidas anotações na CTPS da reclamante, com data de admissão em 01/09/2005 e rescisão em 31/12/2006. Sendo assim fica a reclamada notificada por meio deste edital para comparecimento à audiência inaugural a realizar-se em **10/01/2008 às 09:20 horas** nesta unidade judiciária. E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, endereço acima declinado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André M. Soares, Chefe de Serviço OS nº. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PICUI – PB

Rua Cônego José de Barros, 45
Bairro Pedro Salustino
Picuí/PB - CEP.: 58.187-000

Edital de Notificação

Processo n.º **00168.2006.013.13.00-4**

Reclamante: JOSINALDO DOS SANTOS LIMA - Reclamante

Reclamada: DIVALDO CAVALCANTE MEDEIRO-ME - Reclamado

O Doutor **João Agra Tavares de Sales**, Juiz da Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **Divaldo Cavalcante Medeiro-ME** - Reclamado, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito: Frente ao exposto, resolve esta VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB julgar PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSINALDO DOS SANTOS LIMA contra BRASCORDA S/A e DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO para condenar as reclamadas a pagarem ao Reclamante, após o trânsito em julgado, obedecido o Artigo 475-J do CPC, verificada a prescrição quinquenal: aviso prévio; diferença de salário; 13º salário de 2005 em 11/12 (com aviso prévio); férias em dobro e simples + 1/3 de férias (2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 em dobro, e 2004/2005 simples; FGTS + 40%; horas extras; adicional de insalubridade (20%); multa do art. 477/CLT; reflexos emanados das horas extras e do adicional de insalubridade, incidentes sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; indenização seguro-desemprego (5 parcelas); multa pelo não cadastramento no PIS. Honorários Periciais no importe de 04 (Quatro) Salários Mínimos, a serem pagos ao Sr. Perito pelas partes sucumbentes no resultado da Perícia, as reclamadas. Registro da CTPS e informações à DRT, ao INSS e à CEF. Deve ser anotada a Carteira Profissional da Reclamante no período da Exordial, a ser procedida pelas reclamadas. Total: R\$ 29.829,73. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre os títulos de natureza salarial, a exemplo dos 13º salários e horas extras. Custas processuais pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00 (Cem Reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), valor arbitrado para esse fim. Intimem-se.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2007.

Eu, Suzana Lima da Silva, Técnico Judiciário, digitei e eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PICUI – PB

Rua Cônego José de Barros,
45 - Bairro Pedro Salustino
Picuí/PB - CEP.: 58.187-000

Edital de Notificação

Processo n.º **00170.2006.013.13.00-3**

Reclamante: MARIA DAS DORES DA COSTA MATIAS - Reclamante

Reclamada: DIVALDO CAVALCANTE MEDEIRO-ME - Reclamado

O Doutor **João Agra Tavares de Sales**, Juiz da Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **Divaldo Cavalcante Medeiro-ME** - Reclamado, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito: Frente ao exposto, resolve esta VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB julgar PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DAS DORES DA COSTA MATIAS contra BRASCORDA S/A e DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO para condenar as reclamadas a pagarem à Reclamante, após o trânsito em julgado, obedecido o Artigo 475-J do CPC, verificada a prescrição quinquenal: aviso prévio; diferença de salário; 13º salário de 2005 em 11/12 (com aviso prévio); férias em dobro e simples + 1/3 de férias (2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 em dobro, e 2004/2005 simples; FGTS + 40%; horas extras; adicional de insalubridade (20%); multa do art. 477/CLT; reflexos emanados das horas extras e do adicional de insalubridade, incidentes sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; indenização seguro-desemprego (5 parcelas); multa pelo não cadastramento no PIS. Honorários Periciais no importe de 04 (Quatro) Salários Mínimos, a serem pagos pelas partes sucumbentes no resultado da Perícia, as reclamadas. Registro da CTPS e informações à DRT, ao INSS e à CEF. Deve ser anotada a Carteira Profissional da Reclamante no período da Exordial, a ser procedida pelas reclamadas. Total: R\$ 34.397,97. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre os títulos de natureza salarial, a exemplo dos 13º salários e horas extras. Custas processuais pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00 (Cem Reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), valor arbitrado para esse fim. Intimem-se.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Suzana Lima da Silva, Técnico Judiciário, digitei e eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PICUI – PB

Rua Cônego José de Barros,
45 - Bairro Pedro Salustino
Picuí/PB - CEP.: 58.187-000

Edital de Notificação

Processo n.º **00172.2006.013.13.00-2**

Reclamante: MARIA ELBA SOUZA COSTA - Reclamante

Reclamada: DIVALDO CAVALCANTE MEDEIRO-ME - Reclamado

O Doutor **João Agra Tavares de Sales**, Juiz da Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **Divaldo Cavalcante Medeiro-ME** - Reclamado, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito: Frente ao exposto, resolve esta VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB julgar PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA ELBA SOUZA COSTA contra BRASCORDA S/A e DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO para condenar as reclamadas a pagarem à Reclamante, após o trânsito em julgado, obedecido o Artigo 475-J do CPC, verificada a prescrição quinquenal: aviso prévio; diferença de salário; 13º salário de 2005 em 11/12 (com aviso prévio); férias em dobro e simples + 1/3 de férias (2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 em dobro, e 2004/2005 simples; FGTS + 40%; horas extras; adicional de insalubridade (20%); multa do art. 477/CLT; reflexos emanados das horas extras e do adicional de insalubridade, incidentes sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; indenização seguro-desemprego (5 parcelas); multa pelo não cadastramento no PIS. Honorários Periciais no importe de 04 (Quatro) Salários Mínimos, a serem pagos pelas partes sucumbentes no resultado da Perícia, as reclamadas. Registro da CTPS e informações à DRT, ao INSS e à CEF. Deve ser anotada a Carteira Profissional da Reclamante no período da Exordial, a ser procedida pelas reclamadas. Total: R\$ 30.216,93. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre os títulos de natureza salarial, a exemplo dos 13º salários e horas extras. Custas processuais pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00 (Cem Reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), valor arbitrado para esse fim. Intimem-se. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Suzana Lima da Silva, Técnico Judiciário, digitei e eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PICUI – PB

Rua Cônego José de Barros,
45 - Bairro Pedro Salustino
Picuí/PB - CEP.: 58.187-000

Edital de Notificação

Processo n.º **00166.2006.013.13.00-5**

Reclamante: IVANILDO MACHADO PEREIRA - Reclamante

Reclamada: DIVALDO CAVALCANTE MEDEIRO-ME - Reclamado

O Doutor **João Agra Tavares de Sales**, Juiz da Vara

do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **Divaldo Cavalcante Medeiro-ME** - Reclamado, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito:

Frente ao exposto, resolve esta VARA DO TRABALHO DE PICUÍ/PB julgar PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por IVANILDO MACHADO PEREIRA contra BRASCORDA S/A e DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO para condenar as reclamadas a pagarem ao Reclamante, após o trânsito em julgado, obedecido o Artigo 475-J do CPC, verificada a prescrição quinquenal: aviso prévio; diferença de salário; 13º salários 2005 (11/12); férias em dobro e simples + 1/3 (2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 em dobro, e 2004/2005 simples); FGTS + 40%; horas extras; adicional de insalubridade (20%); multa do art. 477/CLT; reflexos emanados das horas extras e do adicional de insalubridade, incidentes sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; indenização seguro-desemprego (5 parcelas); multa pelo não cadastramento no PIS. Honorários Periciais no importe de 04 (Quatro) Salários Mínimos, a serem pagos ao Sr. Perito pelas partes sucumbentes no resultado da Perícia, as reclamadas. Registro da CTPS e informações à DRT, ao INSS e à CEF. Deve ser anotada a Carteira Profissional da Reclamante no período da Exordial, a ser procedida pelas reclamadas. Total: R\$ 21.155,63. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre os títulos de natureza salarial, a exemplo dos 13º salários e horas extras. Custas processuais pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00 (Cem Reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), valor arbitrado para esse fim. Intimem-se.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Suzana Lima da Silva, Técnico Judiciário, digitei e eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ -PB

Rua Cônego José de Barros,
45 - Bairro Pedro Salustino
Picuí/PB - CEP.: 58.187-000

Edital de Notificação

Processo n.º **00171.2006.013.13.00-8**

Reclamante: MARIA DO ROSÁRIO SOUZA DA SILVA - Reclamante

Reclamada: DIVALDO CAVALCANTE MEDEIRO-ME - Reclamado

O Doutor **João Agra Tavares de Sales**, Juiz da Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **Divaldo Cavalcante Medeiro-ME** - Reclamado, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito:

Frente ao exposto, resolve esta VARA DO TRABALHO DE PICUÍ/PB julgar PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DO ROSÁRIO SOUZA DA SILVA contra BRASCORDA S/A E DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO para condenar as reclamadas a pagarem à Reclamante, após o trânsito em julgado, obedecido o Artigo 475-J do CPC, verificada a prescrição quinquenal: aviso prévio; diferença de salário; 13º salário de 2005 em 11/12 (com aviso prévio); férias em dobro e simples + 1/3 deferidas (2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 em dobro, e 2004/2005 simples; FGTS + 40%; horas extras; adicional de insalubridade (20%); multa do art. 477/CLT; reflexos emanados das horas extras e do adicional de insalubridade, incidentes sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; indenização seguro-desemprego; multa pelo não cadastramento no PIS. Honorários Periciais no importe de 04 (Quatro) Salários Mínimos, a serem pagos pelas partes sucumbentes no resultado da Perícia, as reclamadas. Registro da CTPS e informações à DRT, ao INSS e à CEF. Deve ser anotada a Carteira Profissional da Reclamante no período da Exordial, a ser procedida pelas reclamadas. Total: R\$ 36.488,49. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre os títulos de natureza salarial, a exemplo dos 13º salários e horas extras. Custas processuais pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00 (Cem Reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), valor arbitrado para esse fim. Intimem-se.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Suzana Lima da Silva, Técnico Judiciário, digitei e eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ -PB

Rua Cônego José de Barros,
45 - Bairro Pedro Salustino
Picuí/PB - CEP.: 58.187-000

Edital de Notificação

Processo n.º **00164.2006.013.13.00-6**

Reclamante: CÍCERA DOS SANTOS SILVA - Reclamante

Reclamada: DIVALDO CAVALCANTE MEDEIRO-ME - Reclamado

O Doutor **João Agra Tavares de Sales**, Juiz da Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificado **Divaldo Cavalcante Medeiro-ME** - Reclamado, com endereço incerto e não sabido, de que contra o mesmo foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito:

Frente ao exposto, resolve esta VARA DO TRABALHO DE PICUÍ/PB julgar PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por CÍCERA DOS SANTOS SILVA contra BRASCORDA S/A E DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO para condenar as reclamadas a pagarem à Reclamante, após o trânsito em julgado, obedecido o Artigo 475-J do CPC, verificada a prescrição quinquenal: aviso prévio; diferença de salário; 13º salário de 2005 em 11/12 (com aviso prévio); férias em dobro e simples + 1/3 deferidas (2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 em dobro, e 2004/2005 simples; FGTS + 40%; horas extras; adicional de insalubridade (20%); multa do art. 477/CLT; reflexos emanados das horas extras e do adicional de insalubridade, incidentes sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; indenização seguro-desemprego; multa pelo não cadastramento no PIS. Honorários Periciais no importe de 04 (Quatro) Salários Mínimos, a serem pagos pelas partes sucumbentes no resultado da Perícia, as reclamadas. Registro da CTPS e informações à DRT, ao INSS e à CEF. Deve ser anotada a Carteira Profissional da Reclamante no período da Exordial, a ser procedida pelas reclamadas. Total: R\$ 30.801,41. Contribuições Previdenciárias incidentes sobre os títulos de natureza salarial, a exemplo dos 13º salários e horas extras. Custas processuais pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00 (Cem Reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), valor arbitrado para esse fim. Intimem-se.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Suzana Lima da Silva, Técnico Judiciário, digitei e eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PROC. 00926.2007.004.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de MARCELO VINICIUS MAYER VADELLI , que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dr.ª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.010-770, se processam os termos da reclamatória N.º 00926.2007.004.13.00-4, entre a reclamante MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FREIRE e o reclamado MARCELO VINICIUS MEYER VANDELLI, na qual pleiteia a reclamante a baixa em sua CTPS, havendo sido, nestes autos prolatada sentença cujo dispositivo se segue:

“ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE a reclamatória movida por Maria de Fátima da Silva Freire para determinar ao reclamado, Marcelo Vinicius Meyer Vandelli, para que no prazo de 48 horas do transito em julgado, proceda à baixa na CTPS da reclamante, sob pena de não o fazendo, ser efetivada pela Secretaria, ofícios ao Ministério do Trabalho, DRT e INSS. Contribuições sociais, inclusive do período anotado em sua CTPS a serem pagas pelo reclamado, juros e atualização monetária nos termos da lei, tudo conforme fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente. Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$2.00,00 no importe de R\$40,00.”

E, para que fique identificado o reclamado MARCELO VINÍCIUS MEYER VANDELLI, acerca da prolação da Sentença supramencionada, e para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB. Aos vinte dias do mês de novembro ano de dois mil e sete, eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz, Matrícula n.º300.277.847, digitei, e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem da MM Juíza Titular - O.S. n. 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00029.2007.012.13.01-8Emargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Embargante: MIZAEI ABRAMANDO ABRANTES PORDEUS

Advogada: MARIA EDNA DE ABRANTES

Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: MARCELO RAPOSO DE FRANCA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificado que a pretensão do embargante é tão-somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração, por ele, opostos, diante do não- enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, o embargante, insatisfeito com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00006.2007.003.13.00-0Emargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Embargante: JOSE FRANCISCO URBANO MARTINS e OUTROS

Advogados: ISRAEL GUEDES FERREIRA e FRANCISCO DERLY PEREIRA

Embargados: UNIAO FEDERAL e COORDENADOR DO OGMO - ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO

Advogados: ERIVAN DE LIMA e FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Afigura-se inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração opostos com fundamento em omissão, quando as questões suscitadas referem-se ao mérito, e o Acórdão embargado manteve a decisão de 1º grau, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00233.2007.001.13.00-2Emargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA

Advogado: SILVINO CRISANTO MONTEIRO

Embargado: JOSE ANDRE DOS SANTOS

Advogada: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQÜESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração, por não se enquadrarem nas hipóteses de cabimento desse instrumento processual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00076.2007.014.13.00-1Emargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Embargante: SUPLAN - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA

Advogado: EVANDRO JOSE BARBOSA

Embargados: UILSON DE JESUS e CONSTRUTORA BRANDAO CAVALCANTI LTDA

Advogado: PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificado que a pretensão do embargante é tão-somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração, por ele, opostos, diante do não-enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00101.2007.002.13.00-7Emargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Embargada: MARIETA SOARES VIEIRA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQÜESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00519.2007.009.13.00-9Emargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: WELLINGTON CARMO DO MONTE

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQÜESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão a suposta omissão alegada pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00110.2006.026.13.00-7Emargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Embargante: HELENA DE FATIMA DO AMARAL NOBREGA MIRANDA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RENOVAÇÃO DAS TESES DE OMISSÃO E PREQÜESTIONAMENTO. VÍCIOS TIDOS POR INEXISTENTES. Impõe-se a rejeição dos embargos quando renovam os mesmos argumentos da existência de vícios já tidos por inexistentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00342.2005.004.13.00-7Emargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: MARCELO BAVELLONI

Advogado: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO

Embargada: LUCIANA PATRICIA SOUSA COSTA FREITAS

Advogado: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo e diante do manifesto intuito procrastinatório, impõe-se aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente procrastinatórios, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, em benefício da embargada, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não aplicava a multa. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01324.2004.005.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: ELIZARDO BARBOSA DOS SANTOS

Advogados: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA e JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

Agravados: VARIG S/A-VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, SERVE AEREO REFEICOES LTDA (CARLOS FARACHE FIRMO MOURA) e DOUBLE GULA SERVE AEREO REFEICOES LTDA (CARLOS FARACHE FIRMO MOURA)

Advogada: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMPRESA EXECUTADA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DA DÍVIDA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA POSTERIOR INSCRIÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR. A execução de dívida trabalhista contra empresa em processo de recuperação judicial corre na Justiça do Trabalho até a apuração da dívida. Depois de apurado o valor do crédito, cabe ao credor habilitar seu crédito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença, e requerer o efetivo pagamento, consoante ilação do § 2º do artigo 6º da Lei 11.101/2005. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01110.2006.009.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: ELINALDO GONCALVES DA SILVA

Advogado: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO

Recorrido: JORGE JACKSON DE ARAÚJO MELO

Advogado: MARCONI LEAL EULALIO

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. TRABALHO CLANDESTINO NÃO COMPROVADO. Para a constatação de trabalho em período clandestino, exige-se prova robusta e insofismável. Como a prova testemunhal não foi satisfatoriamente apresentada nesse sentido, mantém-se o período confessado pelo reclamado. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de chamamento do feito a ordem para suspender o julgamento com relação ao período anterior a junho de 2004; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00244.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: LUCIA DE FATIMA CARDOSO PEREIRA

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00208.2007.013.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: JOSE VICENTE DE LIMA FILHO
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando o autor, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo o trabalhador participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00997.2007.027.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: COMPANHIA USINA SAO JOAO
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Embargado: MANOEL SOARES DA SILVA
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistente na decisão embargada quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00233.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA DAS NEVES FERREIRA DA SILVA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só, não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. Recurso a que se nega provimento. MUNICIPIO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC INDEVIDA. Em execução contra a Fazenda Pública não se aplica o artigo 475-J, mas os artigos 730 e 731, todos do CPC. Assim, para as execuções contra a Fazenda Pública, tem

ela que ser citada, ao invés de intimada, do início da execução, tendo, a partir daí, prazo para opor seus embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Município, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00158.2007.000.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: GILZA BETANIA CAVALCANTI DE SOUZA
Embargados: MASSA FALIDA DE PNEUS TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FRANCISCO SALY DE SOUZA e WL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Embargado: JUIZ DO TRABALHO (DA CENT. DE MAND JUD. E DE ARREM. DE C. GRANDE)
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. Cabível o acolhimento de embargos para, suprindo omissão, analisar-se ponto sobre o qual a Corte não havia adotado tese explícita. Embargos acolhidos apenas para fundamentar a tese, permanecendo incólume a parte dispositiva do julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração para emitir pronunciamento explícito sobre a questão suscitada, na forma da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passa a integrar a decisão de fls. 124/129, porém, mantendo íntegra a parte dispositiva do julgado. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00102.2007.021.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Recorrido: LUZIA PEDRO DA SILVA
Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
E M E N T A: CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante a partir de 05.10.1988. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01079.2004.005.13.00-9Agravado de Petição (Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ARIZOMAR DE SA FREIRE
Advogado do Agravante: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
E M E N T A: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. IMPLANTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. LIMITES. O auxílio cesta-alimentação, deferido com fulcro em cláusulas de acordo coletivo, está limitado ao período de vigência dos respectivos instrumentos normativos. Não há como acolher pedido de implantação se a sentença exequenda deferiu o benefício com esses limites temporais, sob pena de ofensa à coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00078.2007.021.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Recorrido: MARIA ALTA DOS SANTOS
Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
E M E N T A: CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da decisão primária a condenação com relação

ao terço constitucional de férias relativo à competência de 2004. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00101.2007.021.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Recorrido: MARGARIDA DE SOUZA FELICIANO
Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

E M E N T A: CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da decisão primária a condenação com relação ao terço constitucional de férias relativo à competência de 2004 bem como, corrigindo o erro material, excluir da condenação o cadastramento da autora no PIS. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00247.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: JOSEFA BERNARDO PESSOA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00524.2007.025.13.00-0Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE RICARDO LINS FILHO
Advogado: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS
Agravados: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A e INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogados: CARLOS GOMES FILHO e EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPEVIDADE. DESTRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A notificação da parte em horário em que as Unidades Judiciárias se encontram em expediente interno, porque efetivadas em dia útil, e sem qualquer restrição ao número de dias próprios do prazo recursal, não projeta o dia de efetivação desta comunicação para o dia útil seguinte, ante a ausência de previsão legal. A decisão agravada se mantém. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01444.2005.022.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO

Advogado: MARIO ROBERTO C. JACOME
Agravados: GEOVANE VITOR VASCONCELOS, UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA e SUPERO SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

Advogados: MARCIO CABRAL MAGANO, JOSE CAMILO MACEDO MARINHO e ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS ACIMA DA CONDENAÇÃO. CORREÇÃO DA CONTA. Os cálculos de liquidação devem espelhar o comando sentencial. Em se constatando excesso nas verbas apuradas, impõe-se a correção dos cálculos, a fim de que se adeque ao que foi deferido na sentença exequenda. Agravo de petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a reelaboração dos cálculos, observando-se o número de horas extras concedidas, correspondentes a trinta e seis horas mensais e, em consequência, sejam refeitos os cálculos relativos aos reflexos e às contribuições previdenciárias. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00380.2004.022.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ROBERTO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA LUNA

Advogado: WAGNER HERBE SILVA BRITO
Agravado: CBM-COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS, QUINTINO REGIS DE BRITO NETO, COOBRAS NORDESTE LTDA, ANTONIO CARLOS FERNANDES REGIS, DAMIAO GONDIN ALVES DOS SANTOS e ADJANES PEREIRA PONTES
Advogado: ADELMAR AZEVEDO REGIS

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM PARTICULAR. FRAUDE À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não conduz à hipótese de fraude à execução a alienação de bem particular pelo sócio da empresa executada, se este, ao tempo da alienação, ainda não havia sido citado para pagar ou oferecer bens à penhora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por irrecorribilidade da decisão, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00112.2007.022.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: LUIZ CLAUDIO VALINI e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e NIVALDO FERREIRA SERRANO
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e KLEBERT MARQUES DE FRANÇA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SERVIÇO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Em sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa sem autorização para funcionamento e certificado de segurança, contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do tomador de serviços, e, ainda, considerando que no Direito do Trabalho a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, não há como se deixar de reconhecer que a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, e, por isso, o vínculo empregatício se forma diretamente com o tomador de serviços. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões apresentadas pelo INSS, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e DO MULTIBANK S/A - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença que julgou os embargos de declaração opostos pelos recorrentes, mantendo a multa de 1% (um por cento) prevista no art. 538, § Único, do CPC, tendo em vista a evidente intenção de protelar dos embargantes; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial aos recursos para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT, bem como, o benefício do seguro-desemprego, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhes davam provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00089.2007.008.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
Embargado: RAISSA SIRLY DE OLIVEIRA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. O artigo 535 do Código de Processo Civil admite embargos de

declaração quando, no acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. No caso, existente a contradição apontada, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos de declaração.

DECISÃO:ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, corrigindo o equívoco, fazer constar no acórdão que a autora morava em Campina Grande e não em João Pessoa, além de sanar a contradição apontada e, emprestando efeito modificativo, excluir da condenação o título de vale-transporte, e conseqüentemente negar provimento ao recurso da reclamante, determinando, ainda, que a fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora passe a integrar o Acórdão de fls. 209/222. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01028.2006.023.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Embargado: GERALDO MARTINS DE PONTES
Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Detectada omissão consistente na ausência de pronunciamento sobre o cerceio de defesa, impõe-se o acolhimento dos embargos. PROVA TESTEMUNHAL. PRODUÇÃO. DISPENSA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. Envolvendo a demanda matéria fático-probatória, a dispensa da oitiva das testemunhas, quando não existentes elementos suficientes à formação da convicção do julgador para avaliar as condições de trabalho do autor, bem como, as atividades por ele desempenhadas, representa cerceamento do direito da parte de produzir as provas necessárias à defesa de suas alegações, em patente ofensa à garantia insculpida no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Acolhimento dos embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhe efeito modificativo, anular o processo a partir da folha 96, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com oportunidade de oitiva das testemunhas. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00123.2007.000.13.00-4Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Advogado: MARCONI LEAL EULALIO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)
Litisconsorte: JOAO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Advogado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Não se conhece do Mandado de Segurança pela perda do interesse de agir quando o impetrante obtém idêntica pretensão por via processual diversa, o que configura patente perda de objeto da postulação emergencial e resulta na extinção do processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, extinguir o processo em face da perda de objeto no Mandado de Segurança, com a conseqüente suspensão da liminar anteriormente concedida em razão do resultado do Agravo de Petição que tornou nulo o leilão e respectiva arrematação realizada nos autos da Ação Trabalhista nº 01242.2005.008.13.00-3, determinando o levantamento da penhora, em prol do embargante, ora agravante. Comunicação imediata desta decisão ao Juízo de origem. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00760.2002.002.13.00-9Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE LAURENTINO SOARES
Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e GUTENBERG HONORATO DA SILVA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. GARANTIA DA EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE O MESMO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se a execução totalmente garantida pelo depósito recursal, desnecessária a efetuação da penhora sobre outros bens. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, suscitada pela agravante; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00098.2007.026.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Embargado: MAURICIO GALDINO BARBOSA
Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. Constatando-se que a decisão embargada não apreciou determinado aspecto abordado no recurso, resta caracterizada a omissão no julgado, que pode ser sanada via embargos de declaração, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos acolhidos para suprir a omissão apontada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, determinar o refazimento da conta de liquidação, para que as horas decorrentes do intervalo intrajornada sejam limitadas a 31.05.2005, na forma da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passa a integrar o acórdão de fls. 440/452. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01304.2006.006.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Advogado: LILIAN SENA CAVALCANTI
Embargado: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado: EDUARDO BRAGA FILHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos com o fito de reforma do julgado, revolvendo questão adstrita ao campo do livre convencimento do julgador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00287.2007.009.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: JOSE VASCONCELOS VIRGINIO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00132.2005.020.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
Advogado: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
Embargado: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes as hipóteses de que tratam o art. 897-A da CLT e o art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 01485.2005.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Recorridos: ADEMIR DINIZ DE ANDRADE e TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
Advogados: MAURICIO MARQUES DE LUCENA e ALVARO TREVIOLIO

E M E N T A: CONDIÇÕES DE AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO EM RAZÕES FINAIS. POSSIBILIDADE. ATAQUE MERITORIO. LITISCONSORTE. APROVEITAMENTO DA DEFESA (ART. 320, I, DO CPC). RESTIÇÃO AO ALEGADO À ÉPOCA PRÓPRIA. Em perfazendo matéria de ordem pública, a alegação de falta de interesse de agir encontra possibilidade em arguição em sede de razões finais. No mais, a apresentação de defesa pela litisconsorte aproveita aos demais (art. 320, I, do CPC) naquilo que efetivamente foi alegado à época própria. A interpretação do dispositivo legal citado não afasta a incidência da previsão legal específica contida no art. 847 da CLT, que prevê o momento exato para a apresentação das alegações de defesa, o que ainda encontra amparo no princípio da eventualidade dos atos

processuais. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do processo por falta de interesse de agir, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00154.2007.008.13.02-1Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Advogados: PATRICIA ARAUJO NUNES, LUCIANNA ROMEIKA GUIMARAES TERTO, MARCONI LEAL EULALIO e LUZIMARIO GOMES LEITE
Agravado: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA e ALEXANDRE FERREIRA NUNES

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DESTRANCAR AGRAVO DE PETIÇÃO OBSTADO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, SOB O FUNDAMENTO DE CARÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. AFERIÇÃO DE ASPECTOS JURÍDICOS DA COGNIÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. AGRAVO PROVIDO PARA DESOBRUIR O AGRAVO DE PETIÇÃO. É preliminar e provisório o juízo de admissibilidade lançado pelo Juízo *a quo*, pois é do Juízo *ad quem* a competência para estabelecer juízo de admissibilidade, não estando este vinculado ao despacho daquele, e sendo o agravo de petição o recurso cabível contra decisão do juiz na execução, conforme disposto no art. 897, “a”, da CLT, deve ser provido o agravo de instrumento para que se dê seguimento ao agravo de petição interposto. Por sua vez, a aferição de interesse jurídico, por ser afeta a questão de fundo, desafia análise meritória pelo Juízo ad quem, não podendo, portanto, o Juízo a quo obstaculizar o seguimento do recurso, sob o fundamento de o recorrente carecer de interesse jurídico. Somente a Instância superior poderá emitir pronunciamento sobre questão dessa natureza. Agravo de instrumento provido para destrancar o agravo de petição interposto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para destrancar e determinar o processamento do Agravo de Petição obstado na origem e, por força do art. 897, alínea “b”, § 5º, da CLT, passar ao seu imediato julgamento, vez que as peças trasladadas oferecem elementos suficientes para tal. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00154.2007.008.13.02-1Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Advogado: MARCONI LEAL EULALIO
Agravados: ALEXANDRE FERREIRA NUNES e INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PRESENTES. RECURSO PROVIDO. Quando o embargante defende direito de posse de bem por si anteriormente arrematado, afigura-se legítima a sua integração no pólo ativo de ação de embargos de terceiro que questiona a penhora e arrematação do mesmo bem em outra execução. Agravo de petição provido, para anular a decisão agravada e, no mérito, julgá-la procedente para desconstituir a penhora e determinar o levantamento da mesma em prol do embargante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição e, por força do art. 515, § 3º do CPC, julgar procedente a pretensão contida nos embargos de terceiros para declarar nulo o leilão e respectiva arrematação realizada nos autos da ação trabalhista nº 01242.2005.008.13.00-3, determinando o levantamento da penhora, em prol do embargante, ora agravante. Custas pelos agravados, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00964.2003.006.13.00-6Agravo de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravantes/Agravados: MARIA SOCORRO DE PAULA, LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, ESMERALDA VIANA DE LUNA, TELEMAR NORTE LESTE S/A e JOSE CAIAFO DE ALMEIDA
Advogados: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. A finalidade da penhora é tornar indisponíveis ao devedor os bens apreendidos pelo Estado, colocá-los à disposição do Juízo e, como efeito, possibilitar ao devedor impugnar a execução por meio dos embargos. Todos estes objetivos foram alcançados no caso concreto, razão por que a lavratura do auto de penhora seria, portanto, formalidade despicienda, pois a parte, tão logo ciente da apreensão do numerário, ofertou tempestivamente os seus embargos à execução. Por outro lado, a ausência do auto de penhora não gerou prejuízo à executada, com o que não se pode declarar a nulidade pretendida, nos termos do art. 794 da CLT. Agravo da executada a que se nega provimento. AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. CÁLCULO A PARTIR DO VALOR CREDITA-

DO A TÍTULO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. É insubsistente a pretensão recursal de que a complementação da multa de 40% sobre o FGTS deve ser calculada sobre a integralidade dos depósitos na conta vinculada, haja vista que a referida indenização, originalmente, já foi paga segundo tal critério, sendo devida apenas a diferença em face dos valores creditados a título de expurgos inflacionários. Não se verificando, pois, nenhuma incorreção nos cálculos de liquidação, impõe-se manter a decisão que rejeitou a impugnação. Agravo de Petição dos exequentes a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição da executada por ausência de delimitação dos valores, suscitadas em contra-razões; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXEQUENTES - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01062.2006.008.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: EDINALDO LOPES DA CRUZ
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897 - A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. In casu, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, os Embargos de Declaração não merecem ser acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00381.2007.001.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SINTEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAIBA
Advogado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Recorridos: SINDLIMP-PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA DA PARAIBA e LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Advogados: JOAO JOSE CRUZ, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIIM FILHO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA e ANA ERIKA MAGALHAES GOMES
E M E N T A: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA CONSIGNANTE. DEFINIÇÃO QUANTO À LEGITIMIDADE DOS SINDICATOS CONSIGNADOS.

O enquadramento sindical dá-se de acordo com a regra prevista no art. 570 da CLT, admitindo-se também a criação de entidades sindicais formadas por atividades similares ou conexas, cuja dissociação de um segmento da categoria para formação de seu sindicato específico é autorizada pelo art. 571 da CLT, de modo que, surgindo um sindicato resultante da subdivisão da categoria antes abrangida por outra entidade de classe, natural que a mais recente passe a representar os interesses profissionais de seus integrantes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00247.2007.004.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: WALTER ELY DA SILVA
Recorridos: PAULETE DA SILVA LEAL e RUI NOBREGA LEAL
Advogado: DANIELE NOBREGA DA SILVA LEAL
E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO SUBORDINADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Não havendo prova acerca da existência de subordinação entre as partes, fato distintivo entre a relação de emprego e a relação de trabalho de natureza autônoma, impõe-se o não-reconhecimento do vínculo empregatício pleiteado. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01425.2006.006.13.00-7Agravo de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Agravado: EMEPA - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S/A e SINPAF-SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
Advogado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE OU DA PROPRIEDADE DO BEM CONSTRITO. Os embargos de terceiro somente são admitidos por quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, como nos casos de penhora (art. 1.046, CPC). De qualquer modo, o embargante, em petição, fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas. Não tendo ele comprovado a posse ou a propriedade do bem constrito, não há como se acolher os embargos de terceiro. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00246.2007.013.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA DA PAZ GONCALVES DOS SANTOS
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00164.2007.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: FUNDAÇÃO BRADESCO
Advogado: CAMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ROSILANE DOS ANJOS ARAUJO
Advogados: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso ordinário interposto fora do prazo previsto na alínea "a" do art. 895 da CLT não deve ser conhecido, porque fere pressuposto extrínseco de sua admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestivo, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00244.2007.000.13.00-6Agravamento Regi-

mental
Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Agravado: JUIZ RELATOR (PROCESSO 00244.2007.000.13.00-6)

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Não logrando êxito a agravante em demonstrar o desacerto da decisão que indeferiu a medida liminar vindicada, mantém-se o *decisum* por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00313.2007.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO LOPES DA SILVA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ANTENOR ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Advogados: LEONIDAS LIMA BEZERRA e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)

E M E N T A: COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL Nos termos da Súmula nº 326 do C. Tribunal Superior do Trabalho, tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. Evidenciando-se nos autos, pois, que o reclamante pretende haver benefícios de aposentadoria diretamente do Banco do Brasil S/A, aos quais estaria obrigado por força de norma interna instituída antes de sua admissão, ocorrida em 08/03/1948, mas que nunca lhe foram pagos, e tendo o contrato de trabalho sido extinto há quase três décadas do ajuizamento da reclamação trabalhista, não há como deixar reconhecer que a pretensão do autor está irremediavelmente prescrita. Recurso ordinário a que se dá provimento, para extinguir-se o processo com resolução do mérito.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, declarando a prescrição bienal, nos termos da Súmula nº 326 do TST, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 269, IV. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00051.2003.014.13.00-4Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
E M E N T A: CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS. INSURGÊNCIA CONTRA O PERCENTUAL LEGAL APLICÁVEL. ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO A MAIOR. MATÉRIA DE ORDEM PREVIDENCIÁRIA. Não há que se falar em erro dos cálculos previdenciários se estes foram elaborados em atenção ao comando da sentença exequenda, com aplicação da alíquota previdenciária na forma da lei, no caso, correspondente ao percentual de 11%, em face do patamar salarial do exequente. A insurgência contra esse percentual (sob o argumento de que foi recolhido a maior, pelo fato de sempre ter contribuído para a previdência praticamente pelo teto) assume natureza de ordem estritamente previdenciária, só discutível na Justiça Federal, ou administrativamente, perante o Órgão Previdenciário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00207.2007.013.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: JOSE AMILTON DE SOUZA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando o autor, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo o trabalhador participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00189.2007.017.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS – PB e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO e FRANCISCO PEREIRA BEZERRA
Recorrido: PAULO ALVES FEITOZA
Advogado: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES

E M E N T A: AÇÃO DECLARATÓRIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. MÚSICO BOLSISTA. DESCARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA RECONHECIDA. Não se pode admitir uma condição de bolsista por vinte e quatro anos ininterruptos, mesmo que legalmente instituída. A falta de definição na lei municipal específica, quanto ao limite temporal de tal relação jurídica, só demonstra sua precariedade, não podendo isso ser usado para perpetuar o status estudantil de bolsista. Por outro lado, demonstrado que o reclamante não apenas estudava, mas prestava serviços contínuos como músico na banda municipal, lotado na Secretaria de Educação do Município, e sendo essa uma atividade-fim e permanente desse órgão, deve ser mantida a sentença que reconheceu o liame empregatício entre os litigantes, no período apontado na exordial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO INSS - por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias, contadas sobre o salário mínimo historicamente vigente. Em face de nas tabelas de atualização disponíveis nesta Corte não constarem os índices de correção monetária e juros desde a época do reconhecimento do vínculo, a liquidação deverá ser feita na Primeira Instância. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00225.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA DO SOCORRO APOLINARIO CAMPOS

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00761.2004.022.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e SERGIO PORANGABA TEIXEIRA
Advogados: LUCIANO MALTA CABRAL e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)

E M E N T A: EXECUÇÃO. MANDADO DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO EXEQUENDA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO DEVEDOR CITADO. NULIDADE REJEITADA. É certo que o § 1º do artigo 880 da CLT dispõe que "o mandado de citação deverá conter a decisão exequenda ou o termo do acordo não cumprido". Contudo, a jurisprudência dominante se firmou na praxe de que a falta de transcrição da sentença somente acarreta nulidade do mandado, quando ocorre prejuízo ao executado. Além do mais, a ciência dada anteriormente ao devedor, do conteúdo da sentença, torna irrelevante a sua transcrição. CONTRA DE LIQUIDAÇÃO. EXCESSO. CORREÇÃO. Consultado excesso na conta de liquidação, no tocante à quantificação de horas extras, deve ser refeita a conta respectiva, para que a mesma se adeque à decisão exequenda. Agravo provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, suscitada pelo agravado, em contramínuta; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da execução, suscitada pela executada; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para, reformando a decisão recorrida, determinar o refazimento da conta de liquidação de fls. 292/294, a fim de que a mesma obedeça aos comandos da decisão exequenda, conforme fundamentos desta decisão. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01040.2006.002.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI e SYLVIO TORRES FILHO
Recorrido: WILSON DA SILVA
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SERVIÇO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Em sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa, sem autorização para funcionamento e certificado de segurança, contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do tomador de serviços, e, ainda, considerando que no Direito do Trabalho a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, não há como se deixar de reconhecer que a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, e por isso, o vínculo empregatício se forma diretamente com o tomador de serviços. Recurso ordinário não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A E DO MULTIBANK S/A - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelas recorrentes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença que julgou os embargos de declaração opostos pelos recorrentes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam dos reclamados, suscitada nas razões recursais; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento aos recursos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhes davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 19/11/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00987.2003.004.13.00-8Agravamento de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e RISALVO FERREIRA
Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para atualização do débito trabalhista é aquela a que se refere a obrigação, ou seja, o mês de competência. O fato de a lei conceder uma tolerância para o pagamento dos salários (CLT, art. 459) não define o momento para a incidência da correção monetária, que deve ser aplicada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao vencido, nos termos da Súmula nº 381 do TST. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (CPC, ART. 601). CONSTATAÇÃO. MULTA. SANÇÃO DEVIDA. Ao opor embargos à execução sem a observância ao disposto na CLT, art. 884, que prevê que "a matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida", e ainda, com insistência em teses já exaustivamente decididas por este Tribunal e pelo TST, a executada revela seu intuito meramente procrastinatório, em evidente desconsideração à ordem judicial, razão por que há de ser mantida a multa de dez por cento aplicada na origem, ante a configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00688.2007.008.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorrido: MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

E M E N T A: ISONOMIA SALARIAL. GARANTIA FUNDAMENTAL. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO GERENCIAL DIFERENCIADA. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E ABSTRATO. LEGALIDADE. Não se pode negar que a garantia à isonomia salarial é um direito inalienável do indivíduo e do trabalhador. Não pode a legislação infraconstitucional suprimi-lo ou mesmo impedir seu exercício. O papel da lei ordinária é de tornar concretos, por meio de elementos objetivos e claros, o exercício e a efetivação da referida garantia. No entanto, não é ilegal, o ato patronal que fixa remunerações gerenciais com base em critérios objetivos e abstratos, desde que permita o acesso de todos os empregados aos respectivos cargos. Recurso ordinário a que se dá provimento, por julgar-se improcedente a reclamação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a postulação do autor, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00183.2007.005.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Embargado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Impossível o reexame de matéria fática em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não pode ultrapassar os limites expressamente fixados em lei. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00704.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DEGUSTAR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO

Recorrido: MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA
Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC

E M E N T A: DESÍDIA. INSUBORDINAÇÃO. FALTA GRAVE COMPROVADA. RECONHECIMENTO DA JUSTA CAUSA ALEGADA. Sucessivas faltas injustificadas ao serviço, descumprimento das normas da empresa, além de tratamento desrespeitoso do empregado, que responde ao patrão com maus modos, de forma grosseira e provocativa, na presença de clientes do estabelecimento, configuram falta grave ensejadora da dispensa por justa causa, nos termos das alíneas "d" e "h" do artº 482 da CLT. O fato de tratar-se o empregado de dirigente sindical não atenua a situação, ao contrário, contribui para agravá-la, eis que sobre ele pesa a responsabilidade da liderança e a obrigação moral de dar um bom exemplo aos colegas. Recurso patronal provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra-petita", suscitada em contra-razões para revogar a tutela antecipada concedida na sentença pelo Juízo de 1ª Instância, com ressalva de entendimento de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar procedente o inquérito, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00272.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, MULTIBANK S/A e MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogados: SYLVIO TORRES FILHO, LUIZ CLAUDIO VALINI, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS
Recorridos: MOISES PESSOA DE ARAUJO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Conforme a melhor doutrina, para a configuração do grupo econômico não é necessário que uma empresa seja a administradora da outra, ou que possua grau hierárquico ascendente, sendo suficiente uma relação de simples coordenação dos entes empresariais envolvidos, conceito obtido por evolução da interpretação meramente literal da CLT, art. 2º, § 2º. Demonstrado por meio da prova documental o intenso intercâmbio entre as empresas, indelevelmente coligadas, a situação que se apresenta evidencia a existência de interesse econômico comum, restando configurado o grupo econômico entre elas o que atrai a incidência da responsabilidade de todas nos moldes da CLT, art. 2º, § 2º, c/c o CC/2002, art. 275, caput. EMPREGADO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. O enquadramento do empregado em categoria profissional se dá, via de regra, pela atividade preponderante do empregador. Assim, reconhecido o vínculo de emprego diretamente com o Lemon Bank, uma instituição bancária, não há como negar a condição de bancário do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MULTIBANK S/A, NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA E MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00065.2004.005.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO

Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. FUNDAMEN-

TAÇÃO DISSOCIADA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição que apresenta fundamentação dissociada das questões decididas na sentença, trazendo a debate matérias relacionadas ao mérito intrínseco dos embargos à execução, embora estes não tenham sido conhecidos, uma vez que o Juízo a quo aplicou, *in casu*, a disposição contida no CPC, art. 475-L, isto é, deixou de examinar meritariamente os embargos porque a parte não indicou o valor que entende ser devido. Agravo de petição a que se nega conhecimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição por fundamentação dissociada da matéria decidida, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01316.2000.004.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Agravado: GEILZA CLEIDE BARBOSA DE ARAUJO
Advogado: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ

E M E N T A: SÓCIO MINORITÁRIO. RESPONSABILIDADE. LIMITES. PENHORA. LEVANTAMENTO. Considerando-se a participação minoritária do sócio e o fato de que ele não participava da gestão do empreendimento, não se pode atribuir-lhe responsabilidade pelas obrigações assumidas, devendo ser reafirmada a decisão, para determinar o levantamento da penhora realizada. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por deserção, suscitada na contraminuta; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para determinar o levantamento da penhora efetuada sobre o rosto dos autos, consoante expresso no auto à fl. 115. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00047.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado: PAULO LEITE DA SILVA
Recorrido: JOAO BATISTA GOMES

Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

E M E N T A: ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. As condições da ação devem ser aferidas com abstração das possibilidades com as quais o julgador vai se deparar no juízo de mérito, isto é, a de declarar existente ou não a relação jurídica que constitui a coisa deduzida em juízo. Destarte, para se definirem as condições da ação, o órgão jurisdicional considerará aquela relação jurídica à vista do que se afirmou na inicial. Deve-se, pois, deslocar para o mérito o exame das consequências de eventual constatação das alegações recursais. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. O Colendo TST já cristalizou jurisprudência (Súmula 362) no sentido de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01425.2005.002.13.00-0Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: MARIA ELIZABETE DE SOUZA
Advogado: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

E M E N T A: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. JULGAMENTO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 899 DA CLT E 266 DO CPC. INOCORRÊNCIA. A execução provisória se processa da mesma forma que a definitiva, não constituindo essa condição motivo suficiente para a suspensão da execução após a penhora, visto que, identificada a parte do ato judicial, para ela se abre, automaticamente, prazo para oposição de embargos à execução. Exercida a faculdade que a lei lhe concede, não há fundamento lógico, prático ou legal para que o juízo permaneça inerte até o julgamento de agravo de instrumento, questão posta como obstáculo ao prosseguimento da execução. Ademais, não havendo prejuízo para ela, tampouco se cogita de suspensão do processo, quicá de nulidade do ato judicial (sentença), que tem como objetivo principal a celeridade processual e a efetividade do provimento jurisdicional. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, § 1º, DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso,

bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00921.2007.005.13.00-8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada **VIGOR ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 05.573.058/0001-48), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epigrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 12 de dezembro de 2007 às 13:00 (treze horas), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58.020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA, com depoimentos das partes e testemunhas**, da referida ação trabalhista, proposta por **GERSON NILO DA GAMA FILHO** (CPF 486.117.004-49), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 20 novembro de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Substituto, assina.

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIA 83-3533
6358 CEP-58020-500**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO NU: 01066.2007.025.13.00-7

O(A) Doutor(a) **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **DISSTEL – DIS INST SERV SIST DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **audiência inaugural** que se realizará no dia **04/12/2007, às 09:20 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento do(a) reclamado(a) à audiência acima designada importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do **CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI**. Fica ainda o(a) reclamado(a) acima citado(a) notificado(a) para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte dias do mês de novembro do corrente ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 977/2007 – PTRE/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 06 DE NOVEMBRO DE 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 19º, da Resolução TSE nº 22.582/2007, e considerando o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE, CONCEDER** a Promoção Funcional para o 6º (sexto) padrão, da classe "B", da respectiva carreira, a servidora **MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA**, Analista Judiciário, matrícula nº 0279 do quadro efetivo deste Tribunal, com efeitos a partir de 12/10/2007.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

Portaria nº 983/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 09 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA SANTOS**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita, para responder pela **2ª Zona Eleitoral – Santa Rita**, no período de 29/10 a 05/11/2007, em virtude do afastamento justificável da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA**

PORTARIAS, de 12 de novembro de 2007

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, com

fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, **RESOLVE DISPENSAR:**

229. o Dr. **NEWTON CARNEIRO VILHENA**, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, da função de Promotor junto à 36ª ZE – Catolé do Rocha, a partir de 01/11/2007, para a qual foi designado pela Portaria 041/2007.

230. a Dra. **GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, da função de Promotora junto à 65ª ZE – Patos, a partir de 05/11/2007, para a qual foi designada pela Portaria 228/2007.

231. a Dra. **ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NOBREGA**, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, da função de Promotora junto à 74ª ZE – Prata, a partir de 30/10/2007, para a qual foi designada pela Portaria 198/2007.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA**

PORTARIAS, de 12 de novembro de 2007.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, **RESOLVE DESIGNAR:**

232. o Dr. **EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO**, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotor junto à 8ª ZE – Ingá, no período 10 a 19/10/2007.

233. a Dra. **DANIELLE LUCENA DA COSTA**, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para a função de Promotora junto à 32ª ZE – Piancó, no período de 16/10 a 14/11/2007 e 20/11 a 19/12/2007.

234. o Dr. **FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, para a função de Promotor junto à 33ª ZE – Itaporanga, no período de 27/10 a 03/11/2007 e 05/11 a 04/12/2007.

235. a Dra. **JULIANA LIMA SALMITO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, para a função de Promotora junto à 36ª ZE – Catolé do Rocha, no período de 01/11/2007 até ulterior deliberação.

236. o Dr. **CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, para a função de Promotor junto à 50ª ZE – Pocinhos, no período de 16/10 a 31/12/2007.

237. o Dr. **NEWTON CARNEIRO VILHENA**, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 65ª ZE – Patos, no período de 05/11 a 09/12/2007.

238. o Dr. **EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO**, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotor junto à 74ª ZE – Prata, no período de 30/10 a 13/11/2007.

239. a Dra. **ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA**, Promotora Substituta da Comarca da Capital, para a função de Promotora junto à 74ª ZE – Prata, a partir de 14/11/2007 até ulterior deliberação.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA
RUA ODON BEZERRA, 309 – TAMBIA
JOÃO PESSOA/PB**

Portaria nº 005/2007 João Pessoa, 21 de novembro de 2007.

A DOUTORA MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, Juíza Eleitora da 70ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35, inciso I do Código Eleitoral Vigente e à vista da Portaria nº 997/2007, datada de 14 pretérito, da douta Presidência do TRE/PB,

RESOLVE: Designar **ALICE MESQUITA TARGINO COELHO**, servidora do Quadro Permanente da Secretaria do TRE/PB, ora em exercício no Cartório Eleitoral da 70ª Zona, para, a partir da presente data, exercer o encargo de Supervisora da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – CENATEL**, até ulterior deliberação. Dê-se Conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.
MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS
Juíza Coordenadora da CENATEL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA
RUA ODON BEZERRA, 309 – TAMBIA
JOÃO PESSOA/PB**

Portaria nº 006/2007 João Pessoa, 21 de novembro de 2007.

A DOUTORA MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, Juíza Eleitora da 70ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35, inciso I do Código Eleitoral Vigente e à vista da Portaria nº 997/2007, datada de 14 pretérito, da douta Presidência do TRE/PB,

RESOLVE: Designar **FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**, servidora do Quadro Permanente da Secretaria do TRE/PB, ora em exercício no Cartório Eleitoral da 70ª Zona, para, a partir da presente data e até ulterior deliberação, prestar serviços junto à **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – CENATEL**, no município de João Pessoa. Dê-se Conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.
MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS
Juíza Coordenadora da CENATEL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA
RUA ODON BEZERRA, 309 – TAMBIA
JOÃO PESSOA/PB**

Portaria nº 007/2007 João Pessoa, 21 de novembro de 2007.

A DOUTORA MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS, Juíza Eleitora da 70ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35, inciso I do Código Eleitoral Vigente e à vista da Portaria nº 997/2007, datada de 14 pretérito, da douda Presidência do TRE/PB,
RESOLVE:
Designar **SEVERINO FERREIRA MARQUES**, Chefe de Cartório da 70ª Zona Eleitoral, para, sem prejuízo de suas funções, Secretariar os trabalhos realizados pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – CENATEL**, até ulterior deliberação.
Dê-se Conhecimento.
Publique-se e cumpra-se.
MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS
Juíza Coordenadora da CENATEL

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - CENTRO
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

Procedimento eleitoral N.º1.24.000.000521/2006-73

DECISÃO

Trata-se de **Notícia de crime eleitoral** que tem como noticiadas as Sras. **Cristina de Araújo Albuquerque e Maria de Fátima Lira de Carvalho**, com vistas a apurar possível cometimento de infração penal eleitoral descrita no art.299 do Código Eleitoral, sob a modalidade de aliciamento de eleitores em Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa-PB.
Após investigação administrativa, retratada nos presentes autos e no procedimento n.º15/2007-MPE – em anexo, o representante do *Parquet*, destinatário das informações obtidas, requereu o arquivamento do feito (fl.258), afirmando não ter sido constatada a conduta descrita no tipo legal e inexistir provas suficientes para a instauração de ação penal.
É o breve relatório do fato. **DECIDO**:
Conforme se verifica da análise dos autos do inquérito policial, não restou comprovado que as noticiadas aliciaram ou tentaram aliciar eleitores no interior de uma Unidade de Saúde da Família – USF, neste município. Analisando a teoria das condições da ação penal – onde temos a legitimidade, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, verifica-se que, contemporaneamente, a doutrina vem admitindo uma quarta condição, qual seja, a justa causa. Tal condição consiste na existência de um acervo probatório mínimo a justificar o processamento de uma ação penal. Sobre o tema, dispõe o Mestre Damásio de Jesus: *“A falta de justa causa configura constrangimento ilegal sanável por via de habeas corpus (art.648, I). A relação jurídico-processual, portanto, não pode ser constituída quando ela se fizer ausente. A inexistência de falta de fumaça do bom direito para a instauração da persecutio criminis in judicio obriga à rejeição da denúncia. Nesse sentido: STF, RTJ 153/32-52 e 170/510.”* In Código de Processo Penal Anotado, Damásio E. de Jesus, 22ª edição, 2005, São Paulo: Saraiva, p.63.

No caso em tela, verifica-se justamente a carência de provas necessárias a instauração de ação penal eleitoral – a falta de justa causa, o que nos levar a acolher o pedido de arquivamento proposto.
Isto Posto, em harmonia com o r. parecer ministerial, **ARQUIVE-SE** a notícia crime disposta nos presentes autos e no procedimento administrativo em anexo, para que surtam os regulares efeitos.
Traslade-se cópia da decisão para os autos do procedimento n.º15/2007-MPE.
Cumpra-se.
Decorrido o prazo legal sem impugnação, arquivem-se os autos.
João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO
Juiz Eleitoral

**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 243 – CLASSE 21
Protocolo nº. 9.004/2006
Origem:** João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº. 9.504/97.
Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP (Adv. Cláudio Simão de Lucena Neto – OAB/PB 11.446) e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).
Representados: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405); VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÉGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB nº. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB nº. 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB nº. 7776 e Celso Fernandes da Silva Junior – OAB/PB nº. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto).
Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO
Vistos etc.

Observe que o advogado que subscreveu o *Agravo Regimental*, às fls. 570/598, o bel. JOSÉ FERNANDES MARIZ, não se encontra habilitado nos autos.
Nos termos do art. 13 do CPC, intime-se o partido agravante para sanar a irregularidade de representação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
P. I.

João Pessoa, 13 de novembro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO
DA PARAIBA
Secretaria Judiciária
INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

REFERÊNCIA: Agravo de Instrumento Nº 63/2007.
OBJETO: Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do Processo RCDJE nº 4535 – Classe 15.
AGRAVANTE: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro Aquino.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto(OAB/2726), Thiago Leite Ferreira(OAB/PB-11.703), Aluisio Ludgren Correia Régis(OAB/DF-18.097), Hallyson Lima Mendes(OAB/PB-11.081-B) e Roberta de Lima Viegas(OAB/PB-11.412).

AGRAVADO: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto.

ADVOGADO: Dr. Said Abel da Cunha (OAB/PB.7137). Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se o Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, através do seu Advogado acima descrito, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta corte, c/c o art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 63/2007**, interposto por Hércules Antônio Pessoa Ribeiro Aquino. Secretaria Judiciária, 13 de novembro de 2007.

ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS
Analista Judiciária

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora da CRIP

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: **EXS Nº 321 – Classe 06.**
PROCEDÊNCIA: **João Pessoa – Paraíba.**
RELATOR: **Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.**

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral (Exceção de Suspeição nº 321 – Classe 06).
RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.
RECORRIDO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, não conheceu da Exceção de Suspeição nº 321, classe 06, que visava a declarar a suspeição do Juiz deste Regional, Dr. Nadir Leopoldo Valengo nos autos da Representação nº 940.

O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição do Juiz Nadir Leopoldo Valengo para participar do julgamento da ação acima referenciada.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 30/10/2007 (terça-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no dia 05/11/2007(segunda-feira), ou seja, primeiro dia útil subsequente, em decorrência do feriado dos dias 01 e 02 de novembro (Lei 5.010/66). Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

a) Violação do artigo 305 do Código de Processo Civil; b) Violação do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

O Acórdão guerreado restou assim ementado: ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Questão de ordem – Suspeição do Procurador – Impossibilidade de atuação como custos legis – Hipótese em que não figura como parte na ação principal – Rejeição.

- Não figurando o Ministério Público Eleitoral como parte na ação principal, não há que se cogitar sobre o seu impedimento ou suspeição para funcionar como fiscal da lei em incidente de suspeição.
ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Questão de ordem – Impedimento de outro juiz também recusado – Participação no julgamento – Possibilidade – Inteligência do art. 284 do RISTF - Rejeição.

Por força do disposto no art. 284 do RISTF, a argüição será sempre individual, não havendo, portanto, impedimento do juiz para participar de julgamento de exceção de suspeição ainda que também recusado.

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal – Classe jurista – Preliminar de intempestividade – Fato preexistente – Conhecimento tardio – Não comprovação – Preliminar acolhida.

- Compete ao excipiente provar a data em que tomou conhecimento do fato motivador da exceção, sobretudo quando este é preexistente. Ausente tal comprovação, é de se ter como intempestivo o incidente. (Acórdão nº4844/2007)

Verifica-se, ab initio, que a questão crucial da irresignação está atrelada ao indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorrem daí, as possíveis violações aos dispositivos aludidos pelo apelante na legislação.

Vejam a matéria a seguir:
Sobre o disposto no artigo 305 do Código Processo Civil, Teotônio Negrão (Código Processo Civil, 39ª edição, 2007) colaciona o seguinte dissídio:

“O prazo do art.305 do CPC é preclusivo, de sorte que, transcorrido sem argüição, a correspondente exceção não pode mais ser validamente oposta, presumindo-se aceito o juiz” (RJTJERGS 147/298).

O Tribunal Superior Eleitoral também assentou sua jurisprudência no mesmo diapasão, senão vejamos: Exceção ritual. Suspeição. Apresentação após o pra-

zo legal. Intempestividade reconhecida. Indeferimento. Recurso especial não admitido. Agravos improvidos. Aplicação do art. 305 do CPC. Precedentes.

A exceção de suspeição deve ser ajuizada no prazo de 15 dias, contados do fato que a ocasionou, sob pena de preclusão.

(Rel. Min. César Peluso, AAG 6795, julgado 24/08/2006)

Por sua vez, o disposto no artigo 71 do Regimento Interno deste Regional aduz:

Art. 71. A suspeição ou o impedimento a que se refere o artigo anterior deverá ser oposta dentro do prazo de cinco dias contados da distribuição do feito, quanto aos Juízes do Tribunal, Procurador Regional e funcionários da Secretaria; (...)

§ 1º. a suspeição ou o impedimento poderá ser alegado em qualquer fase do processo, dentro, porém, de cinco dias a contar da ciência do fato que o houver ocasionado.

Pois bem.

O Acórdão ora atacado, muito bem dissecou a situação posta no recurso e, sob o ângulo legal, repeliu a suspeição levantada pelo apelante.

Vejam o trecho vazado nos seguintes termos: (...)”In casu, a exceção foi ajuizada em 06 de agosto do corrente.

O excipiente, por sua vez, alega haver tomado conhecimento do fato que motivou os incidentes somente em data de 02 de agosto de 2007, através de matéria divulgada no Jornal da Paraíba, onde restou revelada a atuação do ilustre magistrado recusado como “advogado da família do senador José Maranhão, mais especificamente da sua irmã Wilma Maranhão e da sua sobrinha, a Deputada Estadual Olenka Maranhão”. Esclarece, ainda, que o processo citado em dita matéria refere-se às eleições de 2002, ocasião em que o excepto teria advogado em defesa dos interesses de parentes do senador José Maranhão.

Para corroborar sua tese, fez juntar aos autos cópia de notificação judicial, publicada no Diário da Justiça de 11 de abril de 2007, onde se faz referência a processo em tramitação na Justiça Federal da Paraíba, tendo como advogado da Sra. Wilma Targino Maranhão o juiz ora sob censura.

Por essa razão, defende que o exercício atual da advocacia em favor da família do seu adversário político “somente reforça a absoluta impropriedade de permanecer como julgador em processo eleitoral que beneficiará as suas constituintes” (fl. 05).

Pois bem, importa consignar que a parte autora não logrou comprovar a sua afirmação quanto à data em que tomou conhecimento do fato. Muito pelo contrário, trouxe à colação documento que induz à conclusão de que o fato ora alegado como causa de suspeição do juiz (atuação como advogado da família do senador José Maranhão) já era do seu conhecimento.

Desta forma, seguindo os precedentes da Corte, sendo o último a Exceção de nº 317, julgada em sessão ordinária ocorrida no último dia 10(segunda-feira), voto pelo acolhimento da preliminar de intempestividade da presente exceção, em harmonia com o parecer ministerial”(…).

Diante dos elementos acima aduzidos, invalida-se a tese de violação ao artigo 305 do CPC, defendida pelo apelante.

No que diz respeito à possível violação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, não assiste razão ao recorrente, uma vez que a decisão não violou o princípio de ampla defesa, nem ficou demonstrada nos autos tal vulneração legal em face do não acolhimento da exceção interposta pelo recorrente.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: **EXS Nº 322 – Classe 06.**
PROCEDÊNCIA: **João Pessoa – Paraíba.**
RELATOR: **Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.**

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral (Exceção de Suspeição nº 322 – Classe 06).

RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.
RECORRIDO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, não conheceu da Exceção de Suspeição nº322, classe 06, que visava a declarar a suspeição do Juiz deste Regional, Dr. Nadir Leopoldo Valengo nos autos da Representação nº1016.

O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição do Juiz Nadir Leopoldo Valengo para participar do julgamento da ação acima referenciada.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 30/10/2007 (terça-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no dia 05/11/2007(segunda-feira), ou seja, primeiro dia útil subsequente, em decorrência do feriado dos dias 01 e 02 de novembro (Lei 5.010/66). Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

a) Violação do artigo 305 do Código de Processo Civil; b) Violação do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

O Acórdão guerreado restou assim ementado: ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Questão de ordem – Suspeição do Procurador – Impossibilidade de atuação como custos legis – Hipótese em que não figura como parte na ação principal – Rejeição.

Não figurando o Ministério Público Eleitoral como parte na ação principal, não há que se cogitar sobre o seu impedimento ou suspeição para funcionar como fiscal da lei em incidente de suspeição.

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Questão de ordem – Impedimento de outro juiz também recusado – Participação no julgamento – Possibilidade – Inteligência do art. 284 do RISTF - Rejeição.

Por força do disposto no art. 284 do RISTF, a argüição será sempre individual, não havendo, portanto, impedimento do juiz para participar de julgamento de exceção de suspeição ainda que também recusado.

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal – Classe jurista – Preliminar de intempestividade – Fato preexistente – Conhecimento tardio – Não comprovação – Preliminar acolhida.

- Compete ao excipiente provar a data em que tomou conhecimento do fato motivador da exceção, sobretudo quando este é preexistente. Ausente tal comprovação, é de se ter como intempestivo o incidente. (Acórdão nº4845/2007)

Verifica-se, ab initio, que a questão crucial da irresignação está atrelada ao indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorrem daí, as possíveis violações aos dispositivos aludidos pelo apelante na legislação.

Vejam a matéria a seguir:

Sobre o disposto no artigo 305 do Código Processo Civil, Teotônio Negrão (Código Processo Civil, 39ª edição, 2007) colaciona o seguinte dissídio:

“O prazo do art.305 do CPC é preclusivo, de sorte que, transcorrido sem argüição, a correspondente exceção não pode mais ser validamente oposta, presumindo-se aceito o juiz” (RJTJERGS 147/298).

O Tribunal Superior Eleitoral também assentou sua jurisprudência no mesmo diapasão, senão vejamos:

Exceção ritual. Suspeição. Apresentação após o prazo legal. Intempestividade reconhecida. Indeferimento. Recurso especial não admitido. Agravos improvidos. Aplicação do art. 305 do CPC. Precedentes.

A exceção de suspeição deve ser ajuizada no prazo de 15 dias, contados do fato que a ocasionou, sob pena de preclusão.

(Rel. Min. César Peluso, AAG 6795, julgado 24/08/2006)

Por sua vez, o disposto no artigo 71 do Regimento Interno deste Regional aduz:

Art. 71. A suspeição ou o impedimento a que se refere o artigo anterior deverá ser oposta dentro do prazo de cinco dias contados da distribuição do feito, quanto aos Juízes do Tribunal, Procurador Regional e funcionários da Secretaria; (...)

§ 1º. a suspeição ou o impedimento poderá ser alegado em qualquer fase do processo, dentro, porém, de cinco dias a contar da ciência do fato que o houver ocasionado.

Pois bem.

O Acórdão ora atacado, muito bem dissecou a situação posta no recurso e, sob o ângulo legal, repeliu a suspeição levantada pelo apelante.

Vejam o trecho vazado nos seguintes termos: (...)”In casu, a exceção foi ajuizada em 06 de agosto do corrente.

O excipiente, por sua vez, alega haver tomado conhecimento do fato que motivou os incidentes somente em data de 02 de agosto de 2007, através de matéria divulgada no Jornal da Paraíba, onde restou revelada a atuação do ilustre magistrado recusado como “advogado da família do senador José Maranhão, mais especificamente da sua irmã Wilma Maranhão e da sua sobrinha, a Deputada Estadual Olenka Maranhão”.

Esclarece, ainda, que o processo citado em dita matéria refere-se às eleições de 2002, ocasião em que o excepto teria advogado em defesa dos interesses de parentes do senador José Maranhão.

Para corroborar sua tese, fez juntar aos autos cópia de notificação judicial, publicada no Diário da Justiça de 11 de abril de 2007, onde se faz referência a processo em tramitação na Justiça Federal da Paraíba, tendo como advogado da Sra. Wilma Targino Maranhão o juiz ora sob censura.

Por essa razão, defende que o exercício atual da advocacia em favor da família do seu adversário político “somente reforça a absoluta impropriedade de permanecer como julgador em processo eleitoral que beneficiará as suas constituintes” (fl. 05).

Pois bem, importa consignar que a parte autora não logrou comprovar a sua afirmação quanto à data em que tomou conhecimento do fato. Muito pelo contrário, trouxe à colação documento que induz à conclusão de que o fato ora alegado como causa de suspeição do juiz (atuação como advogado da família do senador José Maranhão) já era do seu conhecimento.

Desta forma, seguindo os precedentes da Corte, sendo o último a Exceção de nº 317, julgada em sessão ordinária ocorrida no último dia 10(segunda-feira), voto pelo acolhimento da preliminar de intempestividade da presente exceção, em harmonia com o parecer ministerial”(…).

Diante dos elementos acima aduzidos, invalida-se a tese de violação ao artigo 305 do CPC, defendida pelo apelante.

No que diz respeito à possível violação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, não assiste razão ao recorrente, uma vez que a decisão não violou o princípio de ampla defesa, nem ficou demonstrada nos autos tal vulneração legal em face do não acolhimento da exceção interposta pelo recorrente.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000109

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 23/10/2007 13:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0001775-3 JOANA D'ARC CARTAXO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOANA D'ARC CARTAXO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7- ..., indefiro os pedidos formulados na petição (fls.299/300). 6. Decorrido em branco o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo.

2 - 97.0006171-0 JANE MARIA DE LIMA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JANE MARIA DE LIMA ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...12. Isto posto, rejeito a impugnação (fls. 256/259) oposta pela CEF, ficando mantida a execução dos honorários advocatícios (fls. 243/245). 13. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado nestes autos (fls. 277) em favor do(a) exequente. 14. Por fim, depois de certificado o levantamento dos honorários, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução de obrigação de pagar. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

3 - 98.0002249-0 MARCILIO LIRA DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARCILIO LIRA DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R. H. 2. Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 263/266). 3. Publique-se.

4 - 99.0012063-9 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...12. Isto posto, rejeito a impugnação (fls. 154/156) oposta pela CEF, ficando mantida a execução dos honorários advocatícios (fls. 138/140). 13. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado nestes autos (fls. 277) em favor do(a) exequente. 14. Por fim, depois de certificado o levantamento dos honorários, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução de obrigação de pagar. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

5 - 2002.82.00.003153-2 LUIZ LUCAS DIAS MEIRELLES DA CUNHA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x LUIZ LUCAS DIAS MEIRELLES DA CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- Defiro o pedido (fls. 107) de vista dos autos, fora do Cartório, por 05 (cinco) dias...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2007.82.00.001931-1 GITTANA PESSOA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...7- ..., vista aos requerentes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que cumpram integralmente a determinação (fls. 276, item 16), sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 91.0001133-9 SEBASTIAO LUSTOSA JOSUE (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, JOSE MOREIRA LUSTOSA, OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 1. R.H. 2- Expeça-se RPV pelo valor encontrado nos cálculos (fls. 105/106) elaborados pela Contadoria do Juízo, tendo em conta que a diferença apurada é referente aos juros de mora até a data da distribuição da RPV no TRF - 5ª Região. 3- Intime(m)-se.

8 - 2006.82.00.003578-6 IRACEMA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) INSS (fls. 32/33) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 23/10/2007 13:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 94.0007184-1 GILSE DO NASCIMENTO SEIXAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE

DE BRITO) x GILSE DO NASCIMENTO SEIXAS E OUTROS x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO E OUTRO. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, V, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, PARA DECLARAR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR E EXTINGUIR A EXECUÇÃO. Condenação em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Libere-se, em favor da CEF, o valor penhorado à fl.554. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 97.0006307-0 SEVERINO DO RAMO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x SEVERINO DO RAMO DA SILVA SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme depósito (fls. 332). 4. Requisite-se o saldo da conta de garantia de embargos (fls. 332) e expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado do A. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

11 - 97.0009120-1 JOCELIO GUILHERME DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...4. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 219). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

12 - 97.0009574-6 ANTONIO MACARIO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO) x HELIO BATISTA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o feito em relação aos autores JOÃO FRANCISCO ALVES e MARIA DE FÁTIMA SPINELLI por falta de pressuposto de constituição e validade do processo. 18. Por outro lado, indefiro o pedido (fls. 341) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos autores ANTONIO MACARIO DE MELO e DULCINETE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, em face da falta de interesse dos autores, tendo em vista que a obrigação foi cumprida, extraprocessualmente, pela CEF, conforme extratos (fls. 317/318). 19. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de memória atualizada de cálculo para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, parte final. 20. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruído o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 21. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

13 - 99.0000868-5 JULIO FELIPE DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...8. Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado à fl. 89, devendo os autores, ao requererem a execução do julgado, cumprirem o determinado na decisão (fl. 88). 9. Defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 83/84. À Seção de Distribuição para as devidas anotações. 10. Não sendo promovida a execução no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrita a pretensão. 11. Intime-se o autor.

14 - 2000.82.00.004473-6 ANTONIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1-RH 2- Indefiro o pedido (fls. 257), vez que não comprovada a dificuldade na obtenção dos referidos documentos. 3- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2006.82.00.004692-9 EDYR CORDEIRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 67/69) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte contrária (CEF) para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

16 - 2006.82.00.007148-1 MILTON DE MOURA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto Posto, declaro extinto

o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

17 - 2007.82.00.002316-8 PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R. H. 2 - Face à certidão supra, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino ao A. que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

18 - 2007.82.00.004501-2 RADAMÉS LEAL TAVARES (Adv. DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

19 - 2007.82.00.006669-6 ANTONIO WELLINGTON FERMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2005.82.00.006660-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MANOEL GOMES CAVALCANTE (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). 1-RH 2- Intime-se a Embargada sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Universidade Federal da Paraíba. 3- Após, voltem-me os autos.

21 - 2005.82.00.009308-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

22 - 2005.82.00.010479-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA CELESTE ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

23 - 2005.82.00.010735-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

24 - 2005.82.00.011133-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

25 - 2005.82.00.011136-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GLÓRIA DE LOURDES LOPES FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

26 - 2005.82.00.011143-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRACEMA DE LIMA GOMES E MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

27 - 2005.82.00.011859-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALESSANDRA LÚCIA GOMES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para

28 - 2005.82.00.011861-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para

manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

29 - 2006.82.00.005749-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x FRANCISCO GOMES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...3- ..., vista às partes (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/10/2007 13:35

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2006.82.00.006944-9 SANDRA MARIA DINIZ (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

31 - 2006.82.00.007533-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x OTHAMAR BATISTA GAMA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2006.82.00.008215-6 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS). ...5- ..., vista às partes (informações da contadoria).

Total Intimação: 32
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22,24,25,26,27,28
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-21,32
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-7
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-14
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-5
 BERILO RAMOS BORBA-5
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-30
 CARLOS GOMES FILHO-31
 CORIOLANO DIAS DE SA-31
 DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-18
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21,22,23,24,25,26,27,28
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-11
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
 FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,17,29
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-13
 HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,3,11
 HERMANO GADELHA DE SA-31
 HUGO MOREIRA FEITOSA-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-6
 JANE MARY DA COSTA LIMA-1,11
 JANIO LUIS DE FREITAS-32
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-12
 JOSE MOREIRA LUSTOSA-7
 JOSE RAMOS DA SILVA-21,22,23,24,25,26,27,28
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,11,12,30
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-6
 LILIAN SENA CAVALCANTI-6
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-6
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-19
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-5
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-8
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-2,10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-30
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-14
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-5
 MARILENE DE SOUZA LIMA-1,11
 MARIO GOMES DE LUCENA-20
 MUCIO SATIRO FILHO-19
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-14
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-7
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2,4,10
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-6
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-13
 PAULO GUEDES PEREIRA-19
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-6
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29
 SEM ADVOGADO-18
 SEM PROCURADOR-6,8,10,16,17,19,23
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-20
 SYLVIO TORRES FILHO-6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15
 VALTER DE MELO-2,4,10
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,16,17,29
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,22,23,24,25,26,27,28
 Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 210/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 20.11.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.005307-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉUS: ANTONIO NERITON DIAS CAVALCANTI, JOSEMELSON VICENTE DE LIMA

RÉU: JOSÉ HENRIQUE FILHO

ADVOGADO: Dr. FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596 E Dr. RENAN DO VALLE – OAB/PB 9.516-e

RÉUS: VANDERLEI DE OLIVEIRA E SUZANA ZANINI SILVA

ADVOGADO: Dr. JOSÉ CLAUDEMIR TAVARES SOARES – OAB/PB 6.593

DESPACHO:

Pelo MM. Juiz, foi dito que, fica designado o dia 10.12.2007, às 16:30h para ter lugar audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, desde já intimados os presentes e ciente o douto Representante do Ministério Público Federal. Intimações necessárias. Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Caapora da intimação do Denunciado Wanderlei de Oliveira.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000182

Expediente do dia 13/11/2007 10:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0001489-0 GERALDO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x GERALDO GALDINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do alegado à fl.150, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

2 - 95.0002651-1 MARCOS ANTONIO LEMOS GONÇALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Pelo exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER em relação à exequente WALKÍRIA FERRARO DOS SANTOS COELHO, em virtude da adesão devidamente comprovada pela CEF. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o adimplemento INTEGRAL da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, com relação aos exequentes MARCOS ANTONIO LEMOS GONÇALVES, JESSE MIRANDA DE FIGUEIREDO e JOELSIO GUEDES DE LIMA, ficando NOTIFICADA, desde já, que, transcorrido o prazo sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º e 5º do CPC; bem como para, no mesmo prazo, trazer aos autos os extratos analíticos que embasaram todos os cálculos elaborados e referentes aos três exequentes em questão (igualmente, os relativos aos cálculos já constantes dos autos), para fins de conferência por este Juízo. Após apresentação dos cálculos e extratos analíticos supramencionados, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para análise e informação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação aos exequentes: Marcos Antônio Lemos Gonçalves, Jessé Miranda de Figueiredo e Joelsio Guedes de Lima. Em seguida, venham-me conclusos. I.

3 - 97.0000963-7 JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista a execução referente à verba sucumbencial arbitrada no julgado, promovida pelo Causídico do feito (fls. 173/

176), comprove o referido exequente o pagamento das custas judiciais. I.

4 - 97.0001986-1 ROBERTO GOMES VIANA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Diante do exposto, considerando que a executada já disponibilizou, mediante a Autorização de Pagamento (AP) de fls. 392 a quantia que satisfaz a obrigação de pagar, R\$ 857,12, acolho a impugnação apresentada e julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Intimem-se as partes, por publicação. Transitada em julgado, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas.

5 - 97.0005338-5 JOSE JORGE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Eis o sucinto relatório. Decido. Não assiste razão à executada, conforme demonstra o cálculo de proporcionalidade dos honorários constante às fls. 250, o qual adoto como razão de decidir. Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 9,50, nos termos dos cálculos de fls. 250/252. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

6 - 97.0006274-0 MARLENE DA SILVA PAIVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente e pela Contadoria. Acolho os cálculos elaborados às fls. 329/331 e fixo como valor devido R\$ 12,63, atualizado até 10/2007, sem a inclusão de juros moratórios. Assim o entendimento jurisprudencial: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS NOS MOLDES DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse o juiz ou tribunal. (artigo 535 do Código de Processo Civil). 2. Não cabe a incidência de juros de mora sobre honorários advocatícios, posto que corrigido monetariamente o valor principal da dívida, de forma reflexa será corrigida a verba honorária. 3. Configurando-se a omissão, os embargos devem ser acolhidos, para integrar a r. decisão, mas sem efeitos modificativos. 4. Embargos de declaração acolhidos. (STJ; EARESP 395625; Processo n.º: 200101891803/PR; Primeira Turma; Data da Decisão: 29/6/2004; DJ Data: 02/08/2004; Rel. Min. Denise Arruda)". Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

7 - 97.0008825-1 MARIA GORETE ARAUJO DE ALMEIDA x MARIA GORETE ARAUJO DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante o exposto, acolho em parte a presente impugnação, determinando que a execução prossiga no valor encontrado pela contadoria judicial. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para complementar o valor da execução, ficando disponibilizado em seu favor a quantia excedente referente ao depósito efetuado na conta vinculada ao FGTS, para fins de garantia da execução. Após, expeça-se certidão para que o Causídico exequente possa efetuar o saque disponível, através de autorização de pagamento, na agência CAIXA desta Justiça Federal. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Intimem-se.

8 - 97.0009235-6 SEVERINO VITORINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO VITORINO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada pela devedora e, tendo em vista a Autorização de Pagamento (AP) constante às fls. 313, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes por publicação. Transitada em julgado, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento dos valores devidos, salientando-se que estes devem ser atualizados até a data do respectivo paga-

mento. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas.

9 - 97.0009261-5 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução, bem como os valores apresentados pelo exequente. Acolho os cálculos de fls. 276/278 e fixo o valor da execução em R\$ 111,87 em favor da executada. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

10 - 97.0011199-7 ELIANE MOREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução apresentada e fixo o valor desta em R\$ 59,44, nos termos dos cálculos retro. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade, deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

11 - 97.0011269-1 CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada pela devedora e, tendo em vista a Autorização de Pagamento (AP) constante às fls. 254, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes por publicação. ransitada em julgado, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento dos valores devidos, salientando-se que estes devem ser atualizados até a data do respectivo pagamento. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas.

12 - 98.0001083-1 ANTONIO MEDEIROS DIAS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 4.483,29, nos termos dos cálculos de fls. 388/390. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

13 - 98.0004092-7 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A- GIASA (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e montante de dívida apresentada pelo INSS.

14 - 98.0005991-1 BENJAMIM GOMES DA SILVA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x BENJAMIM GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, acolho a impugnação no que diz respeito ao excesso de execução, porém rejeito os valores apresentados em virtude do índice de atualização empregado: INPC e não IPCA-E. Fixo os valores das execuções R\$ 56,16 para multa e R\$ 227,54, para os honorários advocatícios, nos termos dos cálculos de fls. 216/217 e 218/219. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento dos valores devidos, salientando-se que estes devem ser atualizados até a data do respectivo pagamento. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

15 - 99.0000148-6 IZAIAS FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x IZAIAS FELIX DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA

JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 47,23, nos termos dos cálculos de fls. 207/209. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

16 - 2000.82.00.000173-7 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CALDAS E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Inicialmente declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação às partes FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA CALDAS, MARIA EDINAIR COSTA, JOSÉ MARTINHO MACIEL DE CARVALHO e JOSÉ VICTOR DOS SANTOS. Faculto à autora MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS trazer aos autos, enquanto não decorrido o prazo prescricional, os documentos necessários ao cumprimento da obrigação de fazer. Eis o sucinto relatório. Decido. Acolho os cálculos de fls. 188/190 como razão de decidir. Em decorrência, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 1.108,96, atualizado até 10/2007. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

17 - 2000.82.00.001477-0 PAULO ROBERTO DANTAS DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x PAULO ROBERTO DANTAS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 519,52, nos termos dos cálculos de fls. 145/147. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

18 - 2000.82.00.005095-5 ANTONIO ALMEIDA SA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 1.963,19, nos termos dos cálculos de fls. 155/158. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

19 - 2000.82.00.008469-2 VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Tendo em vista que os honorários sucumbenciais foram arbitrados no percentual de 10% sobre o quantum da condenação, e não 20%, como aplicado pela autora na execução referente a obrigação de pagar acostada às fls. 175/177, apresente a referida autora nova planilha de cálculos em conformidade com o julgado. I.

20 - 2001.82.00.006406-5 REBEKA FERREIRA SANTIAGO (Adv. ORNILO J. PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Em face do pagamento complementar efetuado pela executada (fls. 152/157), expeçam-se os alvarás em favor da autora e seu advogado, para liberação da quantia depositada. Por outro lado, certifique a Secretaria sobre a efetivação, pela Caixa Econômica Federal - CEF, do pagamento da execução referente aos danos materiais. Caso negativo, intime-se a credora para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, querendo o mandado de penhora e indicação de bens. I.

21 - 2001.82.00.008259-6 FRANCISCO WANDERLEY BEZERRA E OUTROS (Adv. FRANCILENE LUCENA MELO, GLEDSTON MACHADO VIANA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Razão assiste a ré, quanto às alega-

ções apresentadas referentes ao autor FRANCISCO WANDERLEY BEZERRA. Como se extrai da análise entre a petição inicial e as decisões de fls. 110/114 e 128/130, de um lado, e os documentos acostados, de outro, verifica-se que o exequente já fora contemplado com os expurgos inflacionários determinados no julgado da presente demanda.endo assim, diante da concordância tácita apresentada pelos autores, tendo em vista seu silêncio ante a intimação efetuada, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado em relação aos autores JOÃO FERREIRA DE LIMA SOBRINHO, JOÃO PEREIRA DE MENDONÇA e MARIA BERNADETE GOMES LOPES, e acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos, relativos ao autor FRANCISCO WANDERLEY BEZERRA. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001, como se desprende do dispositivo constante da sentença exequenda, fls.110/114. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2001.82.00.008589-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO x COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 149). I.

23 - 2004.82.00.005607-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x LUIZ QUIRINO FILHO (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO). Indefiro o pedido da exequente. A CAIXA, além de não ter comprovado uma diligência sequer, forneceu um número errado de inscrição na OAB do advogado-executado. Intime-se a CEF para informar o número do CPF da parte executada no prazo de trinta dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 97.0009991-1 GILSON MARQUES GONDIM (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em razão da concordância expressa das partes, declaro satisfeita a obrigação e, por sentença, extinta a presente execução. Após o escoamento do prazo recursal, especem-se alvarás de levantamento em favor do exequente e de sua advogada, com base nos cálculos de fls. 256/257, atualizando-os e restituindo o restante à executada. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 99.0001914-8 MARIA MARTA RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se o Advogado da parte autora para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

26 - 2001.82.00.001553-4 MIRIAM TEIXEIRA LEAL E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Não tomo conhecimento do pedido de dilação de prazo de fl. 331, tendo em vista que em face do subestabelecimento acostado à fl. 220, a Dra. Ana Rita Ferreira Nóbrega, subscritora da referida petição, não é advogada no presente feito. Intime-se, pessoalmente, o Advogado designado à fl. 318, do despacho de fl. 329. P.

27 - 2003.82.00.010666-4 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

28 - 2004.82.00.002024-5 MANOEL JUSTINO DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ISSO POSTO: 1), pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a CEF: a) à exclusão do cômputo de juros sobre juros do saldo devedor, a partir de fevereiro/1992, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve apenas incidir correção monetária. b) à compensação de valores pagos a maior, provenientes da capitalização composta de juros, com a dívida objeto do financiamento. 2) Declaro a extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a falta de interesse processual dos autores, em sua forma necessidade, com fulcro no art. 267, VI, CPC, no tocante ao pedido de transferência do financiamento para o nome dos autores. Dada a sucumbência mínima da CEF, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser monetariamente corrigida a partir da presente data, sujeitando-se a respectiva execução ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). ...Por fim, republique-se o ato ordinatório de fl. 254, para fins de intimação da Caixa Seguradora S/A. **ATO ORDINATÓRIO FLS. 254** ... Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

30 - 2006.82.00.003545-2 MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e, em consequência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei.

31 - 2006.82.00.004115-4 EULALIA SOCORRO DE ALBUQUERQUE LEÇA (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. I. 32 - 2006.82.00.007762-8 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). A parte autora requer o deferimento de prova pericial e testemunhal conforme consta às fls. 79. Analisando os autos, observo que na inicial o autor afirma que algumas empresas se encontram "fechadas". Intime-se a parte autora para trazer aos autos informações sobre as atividades exercidas em condições especiais - DIRBEN-8030, nas empresas em que trabalhou e que se encontram em funcionamento. Quanto ao pedido de inquirição de testemunhas, analisarei após a apresentação da documentação acima mencionada.

33 - 2006.82.00.008205-3 MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUAS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ante o exposto, dada a inoocorrência dos pressupostos legais a que se reporta o art. 535, do CPC, rejeito os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.004852-9 HUMBERTO LOUZADA E SILVA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Converto o julgamento em diligência. A parte autora indique o número da caderneta de poupança que mantinha junto à CEF, na qual pretende que os índices requeridos nos autos sejam aplicados. Prazo de 10 (dez) dias para atendimento. P.

35 - 2007.82.00.004943-1 JOSE TARGINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). SO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989 nºs 0042.013.41.002.1 e 0032.013.42.697.1, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na cadernetas de poupança mencionadas nos autos; Condeno, ainda, ao pagamento da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.005150-4 MARIA DAS GRACAS BERNARDO FRANCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2007.82.00.009475-8 MARLENE PAIVA DE ARAÚJO (Adv. SEVERINO JOSÉ DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (BANCO DO BRASIL S.A.) (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que a União e Banco do Brasil são dotados de personalidade jurídica distinta e representação própria, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarecendo contra quem pretende litigar.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2005.82.00.014714-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ALBERONI DE CARVALHO SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução R\$ 10.898,53 (dez mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), em favor do exequente Alberoni de Carvalho Silva, e R\$ 1.089,85 (um mil oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em prol dos advogados, atualizados até fevereiro/2007, conforme cálculo da Assessoria Contábil, juntado às fls. 109/111. Condeno as partes, no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado: 1/3 pela embargante e 2/3 pelo embargado, compensando-se. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.001130-6. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.00.007778-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ) x HERMANO JOSE FONTES GADELHA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Intime-se.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-38
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-29
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-33
 ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS-26
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-15
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-12,18
 ANTONIO GOMES DE MELO-31
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-26
 ARIAM TORRES FERREIRA-29
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-28
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,38
 BERILO RAMOS BORBA-31
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-30
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-29
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,8,10,11
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-29
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-26
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-34
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-27
 EDGER BITENCOURT DA SILVA-28
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-15
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-35,36
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-3
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,7,8,10,11,12,15,21,24,29,34,35
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-27
 FRANCILENE LUCENA MELO-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,8,9,14,15,21,22,24,34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,14,15,17,22
 FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES-17
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,15,28,29
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-39
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-14
 GLEDSTON MACHADO VIANA-21
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-13
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,4,30
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,8,10,11
 HUMBERTO TROCOLI NETO-35,36
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,15,28
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,7,9,10,11,15,17,21,34,35
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1,13
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-4
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-33
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-15
 JOSE HELIO DE LUCENA-1
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-1
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-21
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-32
 JOSE RAMOS DA SILVA-38
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,6,7,10,11,15,24
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-35,36
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14,17,28
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2,15,35
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,7,9,16,17
 LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-29
 LUIZ QUIRINO FILHO-23
 MANUELA MOTTA MOURA-29
 MANUELA ZACCARA SABINO-29
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-19
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,36
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,4,5,11,14,18,21,22
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17,29
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-12,18
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-16
 MILENA NEVES AUGUSTO-29
 MÔNICA SOUSA ROCHA-24
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
 ORNILIO J. PESSOA-20
 OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-25
 RAPHAEL VIANA DE MENEZES-29
 REMULO BARBOSA GONZAGA-29
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-31
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-24
 RICARDO POLLASTRINI-2,4,7,8,9,16,17,23,29
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-34
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-22
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-32

RONALDO PESSOA DOS SANTOS-33
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-31
 SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA-13
 SEVERINO JOSÉ DA SILVA-37
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-1
 SIMONE JOVANKA NERY VAZ-39
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,5,15,21,28
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-17
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-9,14
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-34
 VALCICLEIDE A. FREITAS-20
 VALTER DE MELO-3,5,7,8,9,10,11,19,25
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-39
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-34
 YANKO CYRILO-26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000125

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4.ª VARA, DR. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal".

Expediente do dia 19/11/2007 14:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0011008-6 SEVERINO RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

2 - 00.0011412-0 MARIA CARNEIRO DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).

3 - 00.0014064-3 JOSIVAN ALVES LEAL E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLÉONICE BERNARDO NUNES) x SEVERINA ALVES LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

4 - 00.0014236-0 RITA TEIXEIRA DE LIRA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

5 - 00.0014386-3 LINDALVA MARIA BARBOSA (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

6 - 00.0014586-6 MARIA DO PATROCINIO DUARTE DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

7 - 00.0014874-1 LAURA ALVES PEQUENO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

8 - 00.0022000-0 JOSEFA BENTO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO).

9 - 00.0022866-4 JOSE BELTINO DE LIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x JOSE BELTINO DE LIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

10 - 00.0023148-7 ZULMIRA MARIA DA CONCEICAO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

11 - 00.0025252-2 MANOEL GONCALO SILVA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

12 - 00.0025346-4 MARGARIDA CORDEIRO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARCIONILA AVELINO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE).

13 - 00.0025622-6 PETRONILA SOARES DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x PETRONILA SOARES DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS

ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

14 - 00.0025690-0 W T NOGUEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

15 - 00.0025712-5 IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

16 - 00.0025726-5 EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

17 - 00.0025738-9 JOSE BISMARCK FERNANDES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

18 - 00.0025780-0 FRANCISCO JUAREZ DE SOUSA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

19 - 00.0025782-6 SEVERINO EPAMINONDAS RAPOSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA DE MORAIS GUERRA).

20 - 00.0025866-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

21 - 00.0026032-0 JOSÉ VALDEIR NECO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

22 - 00.0026330-3 FRANCISCA MARIA DA SILVA CASADO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

23 - 99.0100224-9 ZEFERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

24 - 99.0101254-6 JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES).

25 - 99.0102054-9 ALLUIZO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

26 - 99.0104798-6 JOSE MINEIRO BARBOSA FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

27 - 99.0105668-3 HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA MARGARIDA DA CONCEICAO E OUTRO x SEVERINA MENEZES BARROS E OUTRO x MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS x HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

28 - 99.0106488-0 SEBASTIANA PEDRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

29 - 2000.82.01.004708-4 OZINALDO PEDRO DE LIMA SILVA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE).

30 - 2000.82.01.006876-2 DIVA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA MENDES DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

31 - 2001.82.01.002630-9 ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

32 - 2002.82.01.000422-7 JOSE CLAUDIO DE SOUZA BARBOSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

33 - 2002.82.01.002138-9 J. F. NASCIMENTO & CIA. LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

34 - 2002.82.01.003034-2 JOSIRENE SERAFIM DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

35 - 2002.82.01.005456-5 NEURINETE RODRIGUES ALVES (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

36 - 2002.82.01.006178-8 MARIA DO SOCORRO BARBOSA LOPES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

37 - 2003.82.01.000538-8 EDUARDO APRIGIO DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

38 - 2003.82.01.002326-3 JOSE CLAUDINO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

39 - 2003.82.01.002344-5 JOSEFA DA SILVA ARRUDA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

40 - 2003.82.01.002986-1 MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES).

41 - 2003.82.01.004252-0 EUNISETE SILVA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO).

42 - 2004.82.01.001452-7 JOSÉ AVELINO DE ARAÚJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

43 - 2004.82.01.005022-2 CARLOS MONTEIRO DE FRANÇA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA).

44 - 2006.82.01.003269-1 IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-9,33
 ALEX SOUTO ARRUDA-35
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-33
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-24,27,32,42
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-29
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-10
 ANTONIO EMIDIO FILHO-26
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-21
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9,13,20,25,27,28,31
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-33
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-4
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,6,11,22,30,37
 CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-43
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-40
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6,7
 CLEONICE BERNARDO NUNES-3
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-12
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-18
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-18
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-10,20,37
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-31
 FLAVIO PEREIRA GOMES-42
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-24,40
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-4
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1,14,15,16,17,18
 GERALDO ARAUJO-5
 GILBERTO CESAR COELHO-10,20,37
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13,30
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-2
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-15
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,7,12
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-8
 JOAO CAMILO PEREIRA-11
 JOAO COSME DE MELO-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,9,13
 JOAQUIM DANIEL-21
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-16,17
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-19,23,25
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40,41
 LEIDSON FARIAS-1,14,15
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-18
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-29
 MARCIA MEDEIROS COSTA-5
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-29
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-5,7
 PAULO LEITE DO CARMO-41
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-43
 PERICLES DE MORAES GOMES-39
 RINALDO BARBOSA DE MELO-34,36,38,44
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-32

ROSENO DE LIMA SOUSA-8,11,22
 SABINO RAMALHO LOPES-10
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-39
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6,7
 SEM PROCURADOR-23,27,32,35,36
 TALES CATAO MONTE RASO-26,34,38,44
 THELIO FARIAS-14
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-5
 VALDEIR MARIO PEREIRA-4
 VALTER DE MELO-28
 VITAL BEZERRA LOPES-2
 ZELIO FURTADO DA SILVA-18

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000111

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 14/11/2007 16:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019523-5 FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime(m)-se o(s) autor(es) MANOEL LINO DA SILVA por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 148. Intime(m)-se o(s) autor(es) MANUEL ALEXANDRE DOS SANTOS por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 161. Intime(m)-se o(s) autor(es) FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, LUCIA BEZERRA GALVÃO e MARIA DO CARMO SOARES por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 161. Intime(m)-se o(s) autor(es) FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, LUCIA BEZERRA GALVÃO e MARIA DO CARMO SOARES por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 168. Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor LOURENÇO JOSE FREITAS e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez, tendo em vista que não procede a informação da CEF, na petição de fl. 151/152, já que a cópia da CTPS à fl. 22 revela que a data de admissão é 10/09/1965 e a data da saída é 30/09/1976, portanto, tem direito aos juros progressivos. Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: JUDITE LUZIA CALIXTO LORENÇO, LUZIA CALIXTO, LUIZ PAULO DE SOUSA e MARIA LEONILDA DA SOLEDADE.(X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;(X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;(X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

2 - 00.0019341-0 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vistos, etc.A parte autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, na petição de fls. 211/221, bem como, para informar o número do PIS, através da decisão de fl. 224, ficou-se silente (fls. 223 e 226). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) LUIZA FERREIRA DA SILVA em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimada à fl. 222, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) VALDIR BEZERRA MARINHO não se opôs(opuseram) em relação a afirmação de CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) já foi contemplado com planos econômicos e os valores já estão disponibilizados para saque, apesar de devidamente intimados à fl. 222, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) DOROTEIA DE LIESSÉ LIMA FLORENCIO, JOSEFA LEOPOLDINA DA SILVA e MARIA ELISETE FREITAS não apresentaram o número do PIS, apesar de devidamente intimados à fl. 290, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(a)(s) Autor(a)(s) LUIZA FERREIRA DA SILVA e VALDIR BEZERRA MARINHO, com supedâneo legal no art. 794, I, e com relação ao(a)(s) autor(a)(s) DOROTEIA DE LIESSÉ LIMA FLORENCIO, JOSEFA LEOPOLDINA DA SILVA e MARIA ELISETE FREITAS, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.01.002281-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DAS GRACAS PINHEIRO

DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, extinguindo a execução sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Em face da sucumbência total dos embargados, condeno-os a pagar ao embargante honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos do Mandado de Segurança n.º99.0107341-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu.P.R.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2005.82.01.005323-9 MARLUCE SIMOES DE SOUSA LEAO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro a habilitação requerida.Reativem-se os autos.Vista à requerente, por 5 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0016271-0 UMILINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de suspensão requerido pela parte autora, às fls. 113, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

6 - 00.0019339-9 ELIZABETE MARIA BANDEIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 199/203.

7 - 00.0029858-1 DEGINALDO DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em face da ausência de manifestação do autor em relação à alegação da CEF de que inexistia conta vinculada/saldo do FGTS em nome da autora/exequente LUCICLEIDE DO NASCIMENTO SOUZA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a essa autora.Intime-se a CEF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação de fazer em relação à autora/exequente TEREZINHA INÁCIA DA SILVA, uma vez que em petição protocolada em 03/07/2007 (fls. 192/196), informou que já iniciou o procedimento ou, se for o caso, informe de forma objetiva o motivo pelo qual não pode fazê-lo.Intimem-se.

8 - 00.0030181-7 JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de fl. 68 e concedo o prazo de 90 (noventa) dias.

9 - 00.0030617-7 GEMA MARIA E OUTROS (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a resposta do ofício nº. 7.01166/2005, enviado ao Banco Econômico e citado na petição de fl. 190.

10 - 00.0030660-6 ISADORA VECINO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE VÍCTOR RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em relação à autora Isidora Vencio de Andrade, o INSS noticiou, na petição de fl. 343/345, o falecimento da mesma e a cessação do benefício, portanto, intime-se a parte autora, por seus advogados para promover a habilitação de sucessores, já determinado nos despachos de fls. 364 e 371, sob pena de extinção da execução, em relação a supramencionada autora.

11 - 00.0032211-3 ADERALDO CLEMENTINO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face da ausência de manifestação do autor em relação a apresentação do número do PIS/PASEP e cópia da CTPS em nome do autor SEBASTIAO SILVA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse autor. Em face da ausência de manifestação do autor PAULO FIRMINO DE SALES em relação afirmação da CEF de que o mesmo aderiu ao termo e já efetuou o saque dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse autor. Intime-se o autor/exequente, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 899/920 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente aos autores/exequentes FRANCISCO MARCELINO DA SILVA e LEONARDO CORREIA MACIEL, devendo o mesmo, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos

em relação a ele. Intime-se o autor/exequente ZAILDO LUIZ DO NASCIMENTO sobre a petição de fls. 899/920 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a afirmação da CEF de que o mesmo aderiu ao termo e já efetuou o saque dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Intime-se o autor/exequente JOAQUIM ODILON DA SILVA sobre a petição de fls. 899/920 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a afirmação da CEF de que o mesmo já efetuou o saque dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, em 20 (vinte) dias, comprovar com documentos hábeis o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores/exequentes MARIA HONORATO DE LIMA, RITA PEREIRA DA SILVA, ANA PEREIRA DE SOUZA e MARIA DAS DORES NOBREGA DA SILVA, como determinado na decisão de fls. 896/897, ou, se for o caso, informe de forma objetiva o motivo pelo qual não pode fazê-lo. Intimem-se.

12 - 00.0033465-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUP (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime(m)-se o(s) autor(es) VALDOMIRO GALVÃO por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 355 do Bradesco que informa a não localização de conta. Defiro o pedido formulado às fls. 358/359, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

13 - 00.0034787-6 MARIA ESTELINA FERREIRA SA E OUTRO (Adv. JOSELIO RAMOS, PAULO PEREIRA VIANA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO). Intimem-se os bacharéis JOSELIO RAMOS e PAULO PEREIRA VIANA, advogados de MARIA ESTELINA FERREIRA SA (procurações e substabelecimento às fls. 05, 34 e 189), bem como o bacharel ALESSANDRO DE SA GADELHA, advogado de ALENICE BARBOSA DE ARAUJO GADELHA, que atua em conjunto com o bel. Clotário Gadelha Segundo Neto (procuração às fls. 309), para apresentar, em 10 (dez) dias, os números de seus CPC's. Os advogados JOSELIO RAMOS e PAULO PEREIRA VIANA, representantes das autoras/credoras MARIA ESTELINA FERREIRA SA e, inicialmente, ALENICE BARBOSA DE ARAUJO GADELHA acompanharam os presentes autos tanto no processo de conhecimento como no de execução. Quanto aos advogados CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO e ALESSANDRO DE SA GADELHA, representante da autora/credora ALENICE BARBOSA DE ARAUJO GADELHA, acompanharam os autos apenas durante o processo de execução. Assim, determino que os valores dos honorários advocatícios da autora ALENICE BARBOSA DE ARAUJO GADELHA (cálculos de fls. 315 e sentença de fls. 326/330) sejam rateados igualmente entre os advogados JOSELIO RAMOS, PAULO PEREIRA VIANA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO e ALESSANDRO DE SA GADELHA. Em relação aos valores dos honorários advocatícios da autora MARIA ESTELINA FERREIRA SA (cálculos de fls. 315 e sentença de fls. 326/330), determino que sejam rateados igualmente entre os advogados JOSELIO RAMOS, PAULO PEREIRA VIANA. Decorrido o prazo determinado no primeiro parágrafo, sem manifestação, excepe-se requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007, em relação às partes que estão regularizadas quanto ao CPF.

14 - 99.0100877-8 MANOEL AMANCIO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a advogada do Autor, DRA. JOSEFA INEZ DE SOUZA, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer documento hábil a comprovar o parentesco com o Autor Manoel Amâncio, uma vez que os documentos acostados se referem à Manoel Amâncio de Barros, sob pena de arquivamento dos autos.

15 - 99.0109261-2 JOAO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de suspensão requerido pela parte autora, às fls. 162, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

16 - 2000.82.01.001078-4 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2000.82.01.002531-3 TARCILA ALVES DE SOUSA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de suspensão requerido pela parte autora, às fls. 149, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

18 - 2000.82.01.005870-7 CARLOS ANTONIO MOTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido requerido pela CEF, às fls. 168/171, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2004.82.01.001904-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GENÉSIO RODRIGUES DE QUEIROGA E OUTRO (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA). Ante o exposto, vistas à CEF, por 10 dias, para se pronunciar acerca da petição e documentos de fls. 112/121, mormente sobre o vínculo jurídico eventualmente existente entre a epigrafada ação ordinária e a presente execução. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos para pronunciamento. Intime-se a requerente.

20 - 2007.82.01.000499-7 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. LEIDSON FARIAS). Compulsando os autos, verifico que o mandado de fl. 43 pode haver induzido à erro o executado, pois indica que o prazo para oferecimento de embargos seria iniciado após a penhora e depósito dos bens, contrariando a legislação vigente à época, na qual o prazo para oferecimento dos embargos é de quinze dias, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Assim, atento ao fato de que o executado não estava obrigado a ter conhecimento jurídico suficiente a suprir o equívoco que constava no mandado, chamo o feito à ordem para determinar a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste ato judicial, para que o executado oponha embargos. Intime-se o executado por publicação, pois possui advogado constituído (art. 652, §4º do CPC). Outrossim, tenho por indicado o bem nomeado pelo executado às fls. 34/35, pelo que determino a expedição de carta precatória para penhora a avaliação do mesmo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0016217-5 SEBASTIAO BRANDAO DE AZEVEDO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido formulado à fl. 93, concedendo o prazo de 6 (meses) para a advogada diligenciar no sentido de promover a habilitação de sucessores, ante o teor da certidão de fl. 85v, do oficial de justiça da Comarca de Solânea.

22 - 00.0033508-8 ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se os Autores: HERMOGENES BRAS DOS SANTOS e JOSÉ GONZAGA CLEMENTINO, através de seu advogado, de que para sacar os valores que a CEF depositou nas respectivas contas devem preencher os requisitos do art. 20 da lei nº. 8.036/90. Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer com relação ao autor Ademar de Paula Leite Ferreira Neto uma vez que o mesmo informou que o número do seu PIS é: 1700148651-3.

23 - 00.0034291-2 MARIA DO SOCORRO ARAUJO AGUIAR (Adv. OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO). Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca do pedido de habilitação de sucessores às fls. 209/214. No mesmo prazo, pronuncie-se a CEF acerca da petição apresentada às fls. 217/233, uma vez que as partes ali elencadas divergem das destes autos.

24 - 00.0035914-9 MARY TEREZINHA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Dê-se vistas às partes por 10 (dez) dias.

25 - 00.0037967-0 MARIA GONÇALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faz parte do múnus do advogado entrar em contato com seus clientes, para obtenção dos dados relativos à endereço. Intime-se a advogada da autora falecida para, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitar sucessores, sob pena de não havendo pronunciamento, serem arquivados os presentes autos.

26 - 00.0037979-4 SEVERINO ALEXANDRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de suspensão requerido pela parte autora pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

27 - 2003.82.01.005270-6 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARCELO DA SILVA LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA). Determino a intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es) MARCELO DA SILVA LIMA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

28 - 2004.82.01.006245-5 ROSELITA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

29 - 2006.82.01.004495-4 FERNANDO MEIRA LIMA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO, JOÃO BATISTA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

30 - 2007.82.01.002709-2 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 49/53 pelos próprios fundamentos jurídicos. Intime-se.

31 - 2007.82.01.003085-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial no sentido de efetuar pedido certo e determinado (art. 286, do CPC), compatível com a narrativa dos fatos, sob pena de indeferimento (art. 284 e 295, parágrafo único, incs. I e II, do CPC).

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-28
 ADRIANA MENDES DE LIMA-19
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-12
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-13
 BERNARDO VIDAL-31
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-8
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-24
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-22
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-13
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-9
 EDSON BATISTA DE SOUZA-8,15,17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,18,19
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,19
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
 GERALDO ARAUJO-1
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-23
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOÃO BATISTA VASCONCELOS-29
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,8,10,21
 JOAQUIM FREITAS NETO-29
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,24
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-28
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,9,12,18
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,14,21,25,26
 JOSELIO RAMOS-13
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-27
 LEIDSON FARIAS-20
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-27
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-23
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,15,17

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-8
 NEWTON NOBEL S. VITA-30
 OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR-23
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-3
 PAULO LOPES DA SILVA-23
 PAULO MENDONCA-11
 PAULO PEREIRA VIANA-13
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-3
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,12,23
 SEM PROCURADOR-14,15,17,25,26,28,30,31
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2,6,7
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16,18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,16,22
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000662-0/2007

PROCESSO Nº: 98.0003690-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CENTRO OTICO DE PATOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): ANTONIO DA SILVA MACHADO, CPF nº 132.393.504-59.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 7.108,98 (atualizada até 30/09/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 556720911**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000663-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015499-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CONSTRUTORA NUNES LTDA e outros
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA NUNES LTDA, CNPJ nº 10.954.980/0001-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 199.822,10 (atualizada até 30/09/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.535.432-2, 35.535.435-7, 35.535.436-5**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

